*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS*
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 192/2022 Congonhinhas, 04 de maio de 2022.

De: Aparecido Renato Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

Referência: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Venho através deste, solicitar REVISÃO DE PREÇO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – Processo Administrativo nº 017/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 035/2021 da empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP**

| Item | Descrição | Unidade | Vl. Unit. Atual (R$) | Vl. Unit. (R$) Requerido |
|---|---|---|---|---|
| 108 | Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: de 20 a 40 kg, caracteristicas adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado | MAXCLEAN PTC C/10 | 11,00 | 15,4911 |
| 110 | Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: grande, peso usuário: de 70 a 90 kg, caracteristicas adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis,reutilizáveis, uso: algodão não desfaça quando molhado | MAXCLEAN PTC C/10 | 9,10 | 12,8153 |

Segue em anexo:

- Pedido de reequilíbrio da empresa
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

PREGÃO Nº 865
05/05/2022

Aparecido Renato Honório
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS**

**EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PREGÃO 13/2021 - P.E**

***PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS***
***Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013***

**CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **13/2021 - P.E**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**

**comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.**

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

> *'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'*[1].

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

> *"**O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação.** Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, **cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,***

[1] *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.

> ***motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos".***

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

> *"(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)".*

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redunda em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

> **"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado[2].**

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

> ***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

> ***ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS***

[2] *In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492*

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI

> ***FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.***
>
> ***Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;*** *e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

**Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R$4,00 em dezembro para R$5,90 em maio)** (https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm)**, sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.**

**Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.**

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir**

**qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.**

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR LICITADO (R$) | AUMENTO SOFRIDO (%) | VALOR RECOMPOSTO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 110 | FRALDA GERIATRICA GRANDE C/ 8 | MAXCLEAN | R$ 9,1 | 40,83% | R$ 12,8153 |

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

**3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI requer:**

**1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;**

**2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;**

**3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento**

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI

**foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.**

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r. DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
CONGONHINHAS - PR, em 10 de Março de 2022.

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925

Assinado de forma digital por RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925
Dados: 2022.03.09 13:34:27 -03'00'

**CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI.**
**Renan Diego Rodrigues Salla**
**Representante Legal**

24.586.988/0001 - 80
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI
Rua Pavão N°. 540
86.703-250 - ARAPONGAS - PR.

0 17 0

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2021 VALOR TOTAL: R$ 91.665,60 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.083.061**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

R BRAZ IZELLI, 586
CIDADE INDUSTRIAL - 87070-772
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

# DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
**1**

**Nº. 000.083.061**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**4121 1012 4729 2700 0103 5500 1000 0830 6112 2311 0295**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP | 141210216219611 - 01/10/2021 18:07:22 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 9053178062 | | 12.472.927/0001-03 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI | 24.586.988/0001-80 | 01/10/2021 |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|
| R PAVAO, 540 | JARDIM BANDEIRANTES | 86703-250 | 01/10/2021 |

| MUNICÍPIO | UF | FONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|---|
| ARAPONGAS | PR | 4332753105 | 9076542900 | 18:06:21 |

**FATURA / DUPLICATA**

| | |
|---|---|
| Num. | 001 |
| Venc | 11/10/2021 |
| Valor | R$ 91.665,60 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 1.512,49 | 91.665,60 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 6.966,58 | 91.665,60 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| O PROPRIO | (1) Dest/Rem | | | | |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 904 | VOLUME | | | 6.632,000 | 6.632,000 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2288 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 2,0000 | 101,4000 | 202,80 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 2794 | FRALDA GERIAT.MAXCLEAN EG 07X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 600,0000 | 101,4000 | 60.840,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 2795 | FRALDA GERIAT.MAXCLEAN G 08X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 300,0000 | 101,4000 | 30.420,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 2796 | FRALDA GERIAT.MAXCLEAN M 08X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 2,0000 | 101,4000 | 202,80 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| Inf. Contribuinte: FRETE FOB - PAGAMENTO NA RETIRADA DA MERCADORIA - VENDEDOR ANDRE VENCIMENTO 10 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com<br>Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....: | |

0 17 1

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/02/2022 VALOR TOTAL: R$ 571,20 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.087.498**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

AV PARANAVAI, 2381 - BARRACAO 5
PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES - 87070-130
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

# DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

**Nº. 000.087.498**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
4122 0212 4729 2700 0103 5500 1000 0874 9811 4241 0201

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP | 141220044014057 - 23/02/2022 14:49:38 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 9053178062 | | 12.472.927/0001-03 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI | | | 24.586.988/0001-80 | 23/02/2022 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO / DISTRITO** | **CEP** | | **DATA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| R PAVAO, 540 | JARDIM BANDEIRANTES | 86703-250 | | 23/02/2022 |
| **MUNICÍPIO** | **UF** / **FONE / FAX** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | | **HORA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| ARAPONGAS | PR / 4332753105 | 9076542900 | | 14:48:37 |

**FATURA / DUPLICATA**

| | |
|---|---|
| Num | 001 |
| Venc | 25/03/2022 |
| Valor | R$ 571,20 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,44 | 571,20 |
| **VALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST.** | **V. TOT. TRIB.** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43,40 | 571,20 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| O PROPRIO | (1) Dest/Rem | | | | |
| **ENDEREÇO** | | **MUNICÍPIO** | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | |
| | | | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | VOLUME | | | 31,000 | 31,000 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2288 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| 2289 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN M 08X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| 2290 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN G 08X12 UNICA | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| 2291 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN EG 07X12 UNICA | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| Inf. Contribuinte: VEND ANDRE VENC 30 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com<br>Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....: | |

0172

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2021 VALOR TOTAL: R$ 91.665,60 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.083.061**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

R BRAZ IZELLI, 586
CIDADE INDUSTRIAL - 87070-772
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

# DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

**Nº. 000.083.061**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**4121 1012 4729 2700 0103 5500 1000 0830 6112 2311 0295**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP | 141210216219611 - 01/10/2021 18:07:22 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 9053178062 | | 12.472.927/0001-03 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI | | | 24.586.988/0001-80 | 01/10/2021 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO / DISTRITO** | | **CEP** | **DATA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| R PAVAO, 540 | JARDIM BANDEIRANTES | | 86703-250 | 01/10/2021 |
| **MUNICÍPIO** | **UF** | **FONE / FAX** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | **HORA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| ARAPONGAS | PR | 4332753105 | 9076542900 | 18:06:21 |

**FATURA / DUPLICATA**

| | |
|---|---|
| Num. | 001 |
| Venc. | 11/10/2021 |
| Valor | R$ 91.665,60 |

**CALCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 1.512,49 | 91.665,60 |
| **VALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST.** | **V. TOT. TRIB.** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 6.966,58 | 91.665,60 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| O PROPRIO | (1) Dest/Rem | | | | |
| **ENDEREÇO** | | **MUNICÍPIO** | | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |
| | | | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 904 | VOLUME | | | 6.632,000 | 6.632,000 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2288 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 2,0000 | 101,4000 | 202,80 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 2794 | FRALDA GERIAT.MAXCLEAN EG 07X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 600,0000 | 101,4000 | 60.840,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 2795 | FRALDA GERIAT.MAXCLEAN G 08X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 300,0000 | 101,4000 | 30.420,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 2796 | FRALDA GERIAT.MAXCLEAN M 08X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 2,0000 | 101,4000 | 202,80 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| Inf. Contribuinte: FRETE FOB - PAGAMENTO NA RETIRADA DA MERCADORIA - VENDEDOR ANDRE VENCIMENTO 10 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com<br>Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....: | |

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/02/2022 VALOR TOTAL: R$ 571,20 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.087.498**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

AV PARANAVAI, 2381 - BARRACAO 5
PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES - 87070-130
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

# DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

**Nº. 000.087.498**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**4122 0212 4729 2700 0103 5500 1000 0874 9811 4241 0201**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP | 141220044014057 - 23/02/2022 14:49:38 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 9053178062 | | 12.472.927/0001-03 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI | | | 24.586.988/0001-80 | 23/02/2022 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO / DISTRITO** | | **CEP** | **DATA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| R PAVAO, 540 | JARDIM BANDEIRANTES | | 86703-250 | 23/02/2022 |
| **MUNICÍPIO** | **UF** | **FONE / FAX** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | **HORA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| ARAPONGAS | PR | 4332753105 | 9076542900 | 14:48:37 |

**FATURA / DUPLICATA**

| | |
|---|---|
| [illegible] | 001 |
| Venc. | 25/03/2022 |
| Valor | R$ 571,20 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,44 | 571,20 |
| **VALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST.** | **V. TOT. TRIB.** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43,40 | 571,20 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| O PROPRIO | (1) Dest/Rem | | | | |
| **ENDEREÇO** | | **MUNICÍPIO** | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | |
| | | | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | VOLUME | | | 31,000 | 31,000 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2288 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| 2289 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN M 08X12 | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| 2290 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN G 08X12 UNICA | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| 2291 | FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN EG 07X12 UNICA | 96190000 | 060 | 5405 | FD | 1,0000 | 142,8000 | 142,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| Inf. Contribuinte: VEND ANDRE VENC 30 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com<br>Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....: | |

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS**

**EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PREGÃO 13/2021 - P.E**

***PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS***
***Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013***

**CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **13/2021 - P.E**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**

**comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.**

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

> *'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'*[1].

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

> *"**O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação.** Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, **cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,***

[1] *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.

> ***motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos".***

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

> *"(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)".*

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redunda em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

> **"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado[2].**

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

> ***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

> ***ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS***

[2] *In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492*

> ***FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.***
>
> ***Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;*** *e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

**Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R$4,00 em dezembro para R$5,90 em maio)** (https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm), **sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.**

**Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.**

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir**

**qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.**

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR LICITADO (R$) | AUMENTO SOFRIDO (%) | VALOR RECOMPOSTO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 108 | FRALDA GERIATRICA PEQUENA C/ 10 | MAXCLEAN | R$ 11 | 40,83% | R$ 15,4911 |

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

**3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI requer:**

**1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;**

**2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;**

**3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento**

**foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.**

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r. DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
CONGONHINHAS - PR, em 10 de Março de 2022.

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925

Assinado de forma digital por RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925
Dados: 2022.03.09 13:34:42 -03'00'

**CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI.**
**Renan Diego Rodrigues Salla**
**Representante Legal**

24.586.988/0001 - 80
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI
Rua Pavão N°. 540
86.703-250 - ARAPONGAS - PR.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo n° 017/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 035/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 24/05/2021, Processo Administrativo nº 017/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 13/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI – EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.586.988/0001-80, sediado na Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes em Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.703-250, Tel. (43) 32529947, E-mail: cirnossasenhora@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Renan Diego Rodrigues Salla**, portador da Carteira de Identidade nº 89747929, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 055.146.079-25.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTDE | VALOR UNIT / R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Ácido peracético, dosagem: mínimo de 0,2%, forma física: solução aquosa | ECOPER | GL 5L | 28 | 110,00 |
| 6 | Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 13x0,45 - 26g x 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual | SR | CX C/ 100 | 20 | 9,99 |
| 9 | Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 30x7 - 22g x 1 1/4", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual | SR | CX C/ 100 | 8 | 9,99 |
| 13 | Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em mantas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, características adicionais: enrolado em papel apropriado, esterilidade: não estéril, tipo embalagem: embalagem individual | NATHY | RL 500G | 50 | 10,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 | Algodão, tipo: ortopédico, apresentação: em mantas, material: em fibra de algodão crú, tamanho: 10 cm, características adicionais: enrolado em papel apropriado, tipo embalagem: embalagem individual | POLAR FIX | PCT C/ 12 | 10 | 5,50 |
| 17 | Almotolia, material: em polietileno (plástico), tipo bico: bico reto, longo, estreito, com protetor, tipo tampa: tampa em rosca, **cor: transparente**, capacidade: 250 ml, graduação: graduado em ml | JPROLAB | PCT C/ 12 | 5 | 34,50 |
| 22 | Atadura, tipo 1: gessada, material 1: 100% algodão, dimensões: 15 cm, características adicionais 1: secagem ultra rápida, rolo de 3m | POLAR FIX | CX C/ 20 | 6 | 43,99 |
| 23 | Atadura, tipo 1: gessada, material 1: 100% algodão, dimensões: 20 cm, características adicionais 1: secagem ultra rápida, rolo de 3m | POLAR FIX | CX C/ 20 | 6 | 73,05 |
| 24 | Avental, material: polipropileno, modelo: unissex, cor: branca, características adicionais: manga longa, descartável, tamanho: G | NAYR | PCT C/ 10 | 500 | 24,76 |
| 25 | Avental, material: polipropileno, modelo: unissex, cor: branca, características adicionais: manga longa, descartável, tamanho: GG | NAYR | PCT C/ 10 | 500 | 24,77 |
| 28 | Bolsa aplicação enema, material: plástico, tipo: p, clister opaco, capacidade: 500 ml, componentes: sonda retal flexível, pêra insuflação, tipo uso: descartável e estéril (**glicerina 12% GLICEROL**) | J.P | CX C/ 20 | 10 | 274,90 |
| 48 | Cateter periférico, aplicação: venoso, modelo: tipo **escalpe**, material agulha: agulha aço inox, diametro: **19** gau, componente adicional: c, asa de fixação, tubo extensor, conector: conector padrão c, tampa, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. | MEDIX | CX C/ 100 | 5 | 21,00 |
| 49 | Cateter periférico, aplicação: venoso, modelo: tipo **escalpe**, material agulha: agulha aço inox, diametro: **21** gau, componente adicional: c, asa de fixação, tubo extensor, conector: conector padrão c, tampa, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual (scalp 21) | MEDIX | CX C/ 100 | 20 | 21,00 |
| 50 | Cateter periférico, aplicação: venoso, modelo: tipo **escalpe**, material agulha: agulha aço inox, diametro: **23** gau, componente adicional: c, asa de fixação, tubo extensor, conector: conector padrão c, tampa, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual (scalp 23) | MEDIX | CX C/ 100 | 25 | 21,00 |
| 51 | Cateter periférico, aplicação: venoso, modelo: tipo **escalpe**, material agulha: agulha aço inox, diametro: **25** gau, componente adicional: c, asa de fixação, tubo extensor, conector: conector padrão c, tampa, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual (scalp 25) | MEDIX | CX C/ 100 | 15 | 21,00 |
| 53 | Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 13 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável | DESCARBOX | CX C/ 20 | 24 | 56,01 |
| 56 | Coletor de urina, material : pvc, tipo : sistema fechado, capacidade : cerca de 2000 ml, graduação: graduação de 100 em 100 ml, válvula: válvula anti-refluxo, pinça: clamp corta fluxo, filtro: filtro hidrofóbico,bacteriológico, características adicionais : câmara pasteur flexível, conector: conector universal, outros componentes: membrana autocicatrizante, esterilidade : estéril, descartável | LABOR IMPORT | PCT C/ 10 | 50 | 24,90 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 77 | Espéculo, material: poliestireno cristal, tipo: vaginal, tamanho: **pequeno**, características adicionais: com lubrificação, esterilidade: não estéril, descartável, apresentação: embalagem individual | ADLIN | UNID | 1500 | 1,10 |
| 78 | Espéculo, material: poliestireno cristal, tipo: vaginal, tamanho: **médio**, características adicionais: com lubrificação, esterilidade: não estéril, descartável, apresentação: embalagem individual | ADLIN | UNID | 1500 | 1,13 |
| 87 | Fio de sutura, material: catgut cromado com agulha, tipo fio: 0, comprimento: compr. mínimo 70 cm, tipo agulha: 3,8 circulo cilíndrica, comprimento agulha: 2,0 ou 2,5 cm, esterilidade: estéril | TECHNOFIO | CX C/ 24 | 2 | 86,00 |
| 88 | Fio de sutura, material: catgut cromado com agulha, tipo fio: 2-0, comprimento: 70 cm, tipo agulha: 3,8 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 2,0 ou 2,5 cm, esterilidade: estéril | TECHNOFIO | CX C/ 24 | 2 | 86,00 |
| 89 | Fio de sutura, material: catgut cromado com agulha, tipo fio: 3-0, comprimento: compr. mínimo 70 cm, tipo agulha: 3,8 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 2,0 ou 2,5 cm, esterilidade: estéril | TECHNOFIO | CX C/ 24 | 2 | 90,00 |
| 90 | Fio de sutura, material: catgut cromado com agulha, tipo fio: 4-0, comprimento: compr. mínimo 70 cm, tipo agulha: 3,8 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 2,0 ou 2,5 cm, esterilidade: estéril | TECHNOFIO | CX C/ 24 | 2 | 86,00 |
| 92 | Fio de sutura, material: catgut simples c, agulha, tipo fio: 2-0, comprimento: compr. mínimo 70 cm, tipo agulha: 1,2 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 2,0 ou 2,5 cm, esterilidade: estéril | TECHNOFIO | CX C/ 24 | 1 | 86,00 |
| 94 | Fio de sutura, material: catgut simples c, agulha, tipo fio: 4-0, comprimento: compr. mínimo 70 cm, tipo agulha: 1,2 círculo cilíndrica, comprimento agulha: 2,0 ou 2,5 cm, esterilidade: estéril | TECHNOFIO | CX C/ 24 | 1 | 86,00 |
| 98 | Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 5-0, cor: preto, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo triangular, comprimento agulha: 2,0 ou 2,5 cm, esterilidade: estéril | TECHNOFIO | CX C/ 24 | 8 | 31,90 |
| 102 | Fita hospitalar, tipo: **microporosa**, material: dorso em não tecido, componentes: adesivo acrílico, dimensões: cerca de 25 mm, características adicionais: hipoalergênico, cor: transparente | CIEX | RL 10M | 120 | 2,10 |
| 108 | Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: de 20 a 40 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado | MAXCLEAN | PCT C/ 10 | 50 | 11,00 |
| 110 | Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: grande, peso usuário: de 70 a 90 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis,reutilizáveis, uso: algodão não desfaça quando molhado | MAXCLEAN | PCT C/ 8 | 900 | 9,10 |
| 113 | Gel, composição: a base de água, aplicação: condutor, características adicionais: ph neutro, esterilidade: estéril | MULTIGEL | GL 5L | 105 | 23,99 |
| 118 | Iodopovidona (**pvpi**), concentração: a 10% ( teor de iodo 1% ), forma farmaceutica: solução **degermante (polvidine)** | FARMAX | FRC 1L | 50 | 18,50 |
| 119 | Iodopovidona (**pvpi**), concentração: a 10% ( teor de | FARMAX | FRC 1L | 50 | 16,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | iodo 1% ), forma farmaceutica: solução **tópica (polvidine)** | | | | |
| 120 | Lâmina bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 24, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente | SOLIDOR | CX C/ 100 | 8 | 32,01 |
| 130 | Lençol descartável, material: papel, largura: 0.70 m, comprimento: 50 m, apresentação: rolo | DESCARBOX | RL 50M | 250 | 6,5099 |
| 143 | Máscara cirúrgica, material: sms, camadas: 3 camadas c, dobras, fixação: tiras elásticas, adicional: c, clipe nasal, componentes: filtração de partículas mínima de 95%, esterilidade: uso único | NAYR | CX C/ 50 | 800 | 10,62 |
| 180 | Seringa, material: polipropileno, capacidade: **5 ml**, tipo bico: bico central slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual | SR | CX C/ 100 | 135 | 17,77 |
| 194 | Sonda trato urinário, modelo: **uretral**, material: silicone, calibre: **14 french**, conector: conector padrão c, tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | MARKMED | PCT C/ 10 | 126 | 6,67 |
| 196 | Suporte lençol descartável, material: alumínio, tipo: parede, largura: 70 cm | NOBRE | UNID | 12 | 23,40 |
| 209 | Tira reagente para teste de glicemia capilar, confeccionada em plástico, com área reativa para determinação quantitativa de glicose no sangue, com leitura em monitor portátil, compatível com o monitor portatil que está sendo adquirido neste processo. | G-TECH | FRC C/ 50 | 250 | 44,57 |
| 224 | Vaselina Liquida 100% | FACILIMPE | FRC 1l | 48 | 20,50 |

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, Estado do Paraná.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Congonhinhas, 28 de junho de 2021.

**Ana Paula de Godoi Roveri**
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

**CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI – EPP**
Renan Diego Rodrigues Salla - Titular

0 1717

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.586.988/0001-80
**Razão Social:** CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI
**Endereço:** R PAVAO 540 / JARDIM BANDEIRANTES / ARAPONGAS / PR / 86703-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2022 a 21/05/2022

**Certificação Número:** 2022042200354049209102

Informação obtida em 04/05/2022 16:28:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**
**CNPJ: 24.586.988/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:39 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2022.
Código de controle da certidão: **D894.6C76.7304.EE60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.586.988/0001-80
Certidão nº: 14114901/2022
Expedição: 04/05/2022, às 16:29:53
Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.586.988/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

f 1721

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 026681108-73**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.586.988/0001-80**
Nome: **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (04/05/2022 16:30:06)*

**Prefeitura Municipal de Arapongas**
**Secretaria Municipal de Finanças**
**Departamento de Tributação e Fiscalização**

1721

# CERTIDÃO NEGATIVA Nº 18978/2022

Cód. Contribuinte.....: 2396181
Nome/Razão Social.: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF.....: 24.586.988/0001-80
Endereço.....: RUA PAVAO, 540
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
CEP / Cidade.....: 86.703-250 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: Licitação Contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 4 de maio de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**
**Secretaria Municipal de Finanças**
**Departamento de Tributo e Fiscalização**

**Certidão nº** 18978 / 2022

**Emitida Eletronicamente via internet em:**
04/05/2022

**Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:**
**www.arapongas.pr.gov.br**
**na opção "Cidadão"**

# CERTIDÃO N.º 111/2022

## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO:** Processo 17/2021 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Reequilíbrio financeiro a Ata de Registro de Preço nº 35/2021, referente a aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que as ***dotações 51, 59, 70 – 3.3.90.30 – Material de Consumo,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | Desp. 16 | Fundo Municipal de Saúde - 15.001.10.301.0023.... | | 1.00 | |
| 2022 | Desp. 70 | Unidade de Atendimento - 15.001.10.302.0023.2... | | 1.00 | |
| 2022 | Desp. 59 | Incremento ao Piso de Atenção Básica - 15.001.1... | | 1.00 | |
| 2022 | Desp. 51 | PAB FIXO - 15.001.10.301.0023.2105 3.3.90.30.00 ... | | 1.00 | |

***Lei 4.320/64***

***Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.***

***Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.***

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 06 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.05.06 14:23:30 -03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

# PARECER JURÍDICO

**Número:** 188/2022 PJ
**Assunto:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro
**Contrato nº.** Ata de Registro de Preços 035/2021
**Solicitante:** CIRURGIA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2021. ITENS 108 E 110.**

*Senhor Prefeito.*

## I. DO RELATÓRIO:

Pela empresa contratada **CIRURGIA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP,** foi protocolado pedido de reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços n° 35/2021, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexequibilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Com relação aos itens 108 (Fralda descartável: usuário 20 a 40 kg e Fralda Descartável: usuário de 70 a 90 kg) foram apresentadas notas fiscais com data de 01/05/2021 e 23/02/2022.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário atual do valor unitário do item 108 de R$ 11,00 (onze reais) para R$ 15,49 (quinze reais e quarenta e nove centavos) e do item 110 de R$ 9,10 (nove reais e dez centavos) para R$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos) conforme documentos anexos aos autos.

Como dito, a Contratada acosta, a fim de embasar sua pretensão, notas fiscais de aquisição dos produtos.

Brevemente relatados, responde-se.

## II. DOS FUNDAMENTOS:

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca "***o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato***".

Deveras, "***o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal***".

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: "***A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins***".

De outra parte, no que respeita ao interesse público, Renato Alessi distingue o '***interesse coletivo primário' do 'interesse público secundário', o primeiro, da sociedade, o segundo, do aparelho***

***estatal. Adotada essa distinção, pode afirmar-se que o interesse preponderante é o 'coletivo primário' que, nos contratos administrativos, está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da Administração, 'interesse público secundário', quer o do contratado, 'interesse privado'. Ambos secundários em face do 'interesse público primário'.***

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, **assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral**. Isto é, para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

Sobre essa contrapartida considera Celso Antônio Bandeira de Mello: "***Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações, assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá***".

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: "***A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.*** (...)"

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao

particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, "***o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo***",

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: "***O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e***

***regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato".***

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A propósito da alteração unilateral relativa a modificações no projeto, assevera Hely Lopes Meirelles: "***E, de nossa parte, já advertimos que: 'É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos ou imprevisíveis pelos contraentes, que acarretam modificação anormal da situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no (...) em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante***".

Logo, à luz das considerações retro, evidentemente que se diz que é possível, **quando cabalmente demonstrado** (e tão somente assim), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Aliás, no caso ora pautado, vê-se que das notas fiscais apresentadas pela empresa Contratada houve aumento dos produtos, na vigência do contrato entabulado pelas partes.

Pois bem. Com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entendemos que o pleito formulado deve ser **DEFERIDO**, levando em consideração o aumento. Foi feito um levantamento, tendo como

base os preços de custo e a margem de lucro da empresa, para averiguar o valor de reequilíbrio compatível com a alta de preços, conforme notas anexas aos autos e planilha demonstrativa abaixo:

| VALORES ANTERIORES AO REQUERIMENTO (PREÇO ATUAL) | | | |
|---|---|---|---|
| PRODUTO | PREÇO DE CUSTO À ÉPOCA | MARGEM DE LUCRO À ÉPOCA | VALOR FINAL DO PRODUTO |
| **(item 108) Fralda Geriátrica Pequena pct. c/10** | R$ 10,14 (Un) | 8,48% | R$ 11,00 (Un) |
| **(item 110) Fralda Geriátrica Grande pct. c/8** | R$ 12,68 | -28,23% | R$ 9,10 (Un) |
| **VALORES EM CONSENSO COM O REQUERIMENTO** | | | |
| PRODUTO | PREÇO DE CUSTO ATUAL | MARGEM DE LUCRO ATUAL | VALOR FINAL DO PRODUTO |
| **(item 108) Fralda Geriátrica Pequena pct. c/10** | R$ 14,28 (Un) | 8,48% | R$ 15,49 (Un) |
| **(item 110) Fralda Geriátrica Grande pct. c/08** | R$ 17,85 | -28,23% | R$ 12,81 |

Destarte, a Contratada juntou cópias de notas fiscais, em que se comprova o aumento no preço dos produtos, de maneira com que justifique um aumento, implicando o aumento que é requerido pela solicitante e, conforme exposto na tabela supracitada, a margem de lucro da empresa foi respeitada após calculado o reequilíbrio.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa

CIRURGIA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP, referente a Ata de Registro de Preços n° 35/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 09 de maio de 2022.

É o parecer.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

| | |
|---|---|
| **Referência** | Ata de Registro de Preços nº. 035/2021 |
| **Assunto:** | Reequilíbrio Econômico-Financeiro |
| **Solicitante:** | CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI |

# DESPACHO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, acata o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico e **AUTORIZA** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, adequando o preço do item 108 (Fralda Geriátrica Pequena pct. c/ 10), passando a constar o valor de R$ 15,49 (un) e o item 110 (Fralda Geriátrica Grande pct. c/ 08), passando a constar o valor de R$ 12,81.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas (PR), 10 de maio de 2022.

**Aparecido Renato Honório**
Secretário Municipal de Saúde

Aparecido Renato Honorio
Decreto 3280/2022
Secretário Munic. da Saúde

# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo n° 017/2021**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR, E a empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI – EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.586.988/0001-80, sediado na Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes em Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.703-250, Tel. (43) 32529947, E-mail: cirnossasenhora@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Renan Diego Rodrigues Salla**, portador da Carteira de Identidade nº 89747929, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 055.146.079-25.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 108.110, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 035/2021, e Despacho de Autorização datado de 10/05/2022, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Unit. /R$ Atualizado |
|---|---|---|---|---|
| 108 | Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: de 20 a 40 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado | MAXCLEAN | PCT C/ 10 | 15,49 |
| 110 | Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: grande, peso usuário: de 70 a 90 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, reutilizáveis, uso: algodão não desfaça quando molhado | MAXCLEAN | PCT C/ 8 | 12,81 |

## 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 10 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925
Assinado de forma digital por RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925
Dados: 2022.05.12 16:11:45 -03'00'

**CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI – EPP**
Renan Diego Rodrigues Salla - Titular

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 05/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022**

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 236.745,00 (Duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

DECISÃO: Havendo a necessidade da alteração da descrição dos itens relacionados ao certame, visando classificação dos itens por lote, assim sendo, por razões acima descritas, declaro REVOGADA a presente Licitação. Congonhinhas, 18 de maio de 2022.

**Aparecido Renato Honório**
**Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2022**
**PROCESSO Nº 051/2022**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022**

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: INAPEA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Seminário: Autismo, conhecer para incluir, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato e aquele fixado no Edital é de 45 dias, com início na data de 05/05/2022 e encerramento em 19/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de abril de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021**
**PROCESSO Nº 039/2021- PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2021**

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, a serem prestados por médico com especialização em Medicina do Trabalho, abrangendo os servidores ativos e inativos, do poder executivo e legislativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 28/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 12 de maio de 2022-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022**
**PROCESSO Nº 001/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 03 (três) médicos clínicos gerais, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 90 (noventa) dias. Sendo até o dia 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de maio de 2022. (aa.)-Aparecido Renato Honório -Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 039/2022**
**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**
**DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/05/2022**
**HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2022**

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos para os CMEIs da Rede Municipal de Ensino e para a Equipe Psico-avaliativa

VENCEDORES - SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS. Item: 1,5,6,10,11,12,13

>Valor total: R$ 3.223,84 (três mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA. Itens: 2,3,4,7,8,9.

>Valor total: R$ 4.991,88 (quatro mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI. Item: 14.

>Valor total: R$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. Congonhinhas, 19 de maio de 2022

**Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 017/2021**
**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.39-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraatrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR, E a empresa CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI – EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.586.988/0001-80, sediado na Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes em Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.703-250, Tel. (43) 32529947, E-mail: cirnossasenhora@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade nº 89747929, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 055.146.079-25.

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 108,110, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 035/2021, e Despacho de Autorização datado de 10/05/2022, ficando vigente os seguintes valores:

**DECRETO Nº 336/2022, de 11 de Maio de 2022.**

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021. **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 211.308,16, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE

02.001.4.122.2.2003.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 16.400,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.002.4.122.5.2011.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 32.089,61

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.5.0221-2.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 2.231,92

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.5.0221-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$ 4.410,46

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001.15.452.6.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.000,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2139-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 64.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

10.002.12.361.15.2066-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$ 53.798,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 30.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE

02.001.4.122.2.2003.3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 16.800,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43 § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 32.089,61

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2139-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 2.231,92

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2139-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 4.410,46

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.005 - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

09.005.15.452.6.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 9.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 64.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 53.798,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 30.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Maio de 2022.**

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

JOSE OLEGARIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

**Referência:** Inexigibilidade de Licitação 012/2022
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos
**Assunto:** Aquisição de Caminhão 6x2 equipado com Caçamba Basculante, fabricado 2021/2021, novo, zero km, marca Mercedes Benz, modelo 2426/34, motor MBOM 926 LD, 06 (seis) cilindros com 256 CV de potência, direção hidráulica, transmissão 6 (seis) marchas à frente G1 (uma) ré, pneus radiais 275/80 R22,5, PTB de 23.000kg (homologado), ar condicionado, rádio USB, vidros e trava elétrica, equipado com caçamba basculante de 10,0m³, construída em aço SAE1020, ASTM A-36 OU SAC-350.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 134/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação/adesão.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 17 de maio de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

**José Olegário Ribeiro Lopes**
**Prefeito Municipal**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº 036/2022
**Objeto:** Aquisição de cestas básicas mensais, medindo 1,50x2,20m para distribuição gratuita as famílias carentes atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 137/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 19 de maio de 2022

**José Olegário Ribeiro Lopes**
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, atendendo as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 07 de Junho de 2022 até às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de Junho de 2022 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 1.005.599,98 (Um milhão Cinco mil Quinhentos e Noventa e Nove reais e Noventa e Oito centavos).

PREGOEIRO OFICIAL: BRUNO ZORZIN

Nova Fátima, 19 de Maio de 2022.

**Extrato de Aditivo nº 042/2022**
**ATA Nº. 009/2022 - PREGÃO ELETRONICO SRP 007/2022**

Assinatura em: 19 de maio de 2022

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADO: - ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, com sede a Av. Benjamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia, Jataizinho/PR, CEP: 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº. 16.579.174/0001-90, inscrição Estadual nº. 906.02757-74.

OBJETO: - Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio de preço a Ata nº 009/2022 do Pregão Eletrônico SRP 007/2022, para Registros de Preços futura e/ou eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, atender o Programa Pete e demais Departamentos do Município de Nova Fátima – PR, fica aditado em:

216,45% (duzentos e dezesseis virgula quarenta e cinco por cento), o valor do item 02 lote 01 "ABOBORA MENINA (ABOBRINHA)", totalizando valor do item de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);

66,66% (sessenta e seis virgula sessenta e seis por cento) o valor do item 3 lote 1 "BATATA INGLESA", totalizando o valor do item em R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos);

23,73% (vinte e três virgula setenta e três por cento) o valor do item 59 lote 6 "COXA E SOBRECOXA", totalizando o valor do item em R$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos);

22,13% (vinte e dois virgula trezes por cento) o valor do item 60 lote 6 "FRANGO INTEIRO", totalizando o valor do item em R$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos);

23,14% (vinte e três virgula catorze por cento) o valor do item 61 lote 6 "PEITO DE FRANGO SEM OSSO (FILÉ DE PEITO)", totalizando o valor do item em R$ 15,92 (quinze reais e noventa e dois centavos), conforme o art. 65, da Lei n º 8.666-93.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

**DECRETO Nº 127/22**

Abre crédito adicional suplementar especial - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002298/21 de 10 de Dezembro de 2021. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 86.598,65 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.8.2129-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 27.982,05

07.001.10.301.8.2146-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 14.772,99

07.001.10.301.8.2151-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 33.229,61

07.001.10.301.8.2149-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.614,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Superavit Financeiro..... 86.598,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2022. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de MAIO de 2022

**Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal**

0 1733

MEMO Nº. 456/2022 Congonhinhas, 20 de dezembro de 2022.

De: Aparecido Renato Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 3130
DATA: 23/12/2022

Referência: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Venho através deste, solicitar REVISÃO DE PREÇO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n° 022/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022 da empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI.**

| Item | Descrição | Unidade | Vl. Unit. Atual (R$) | Vl. Unit. (R$) Requerido |
|---|---|---|---|---|
| 46 | Flumazenil, dosagem: 0,1mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 5ml | UND | 11,26 | 21,2433 |

| FUNCIONAL | COD. RED. | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 10.301.0023.2.101 Centro de Saúde | 94 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 0001 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 10.301.0023.2.101 Centro de Saúde | 29 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 0303 | Material de Consumo |
| 10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento | 70 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 0303 | Material de Consumo |

Segue em anexo:

- Pedido de reequilíbrio da empresa
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Eliana Dos Santos da Silva, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo de quantidade ao contrato, para dar continuidade aos abastecimentos até que se abra novo processo licitatório.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3280/2022

Eliana Dos Santos da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria 136/2022

0 1734 0

CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 23.228.076/0001-74 – I.E: 907.03460-76
Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.
Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

# *REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS*

Ao Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas - PR
A/C do Departamento de Compras e Licitações
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
PROCESSO Nº 22/2022

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2022, Processo nº 22/2022, para que haja a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do aumento anual autorizado pelo órgão CMED, publicado no Diário Oficial da União. Além dos elevados aumentos nos preços dos insumos farmacêuticos decorrente da falta de matéria-prima para produção, principalmente dos medicamentos, *pelo presente, solicitamos o pedido de realinhamento de preços para o Item a seguir, considerando o reajuste em seu custo, conforme demonstrado nas notas de compras anexas, dando respaldo legal ao presente requerimento.*

| ITEM | DESCRIÇÃO | Custo na Licitação | Preço Registrado na Licitação | Custo Atual | Variação de Reajuste em % | Preço solicitado p/ Realinhamento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 046 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJ. 5ML | R$ 9,79 | R$ 11,26 | R$ 18,47 | 88,66% | R$ 21,2433 |

Ressaltamos que foram mantidas as proporcionalidades das Margens de Lucro aplicadas na época da realização da licitação.

Caso essa Diretoria não considere o realinhamento, solicitamos então o cancelamento do item nº 046 na Ata de Registro de preços, evitando assim futuros prejuízos tanto a nossa empresa quanto ao abastecimento do município, para que esse Órgão possa buscar a proposta mais vantajosa.

Nestes Termos,
Pedimos e aguardamos o deferimento.

Maringá/PR, 15 de dezembro de 2022.

LEANDRO ROSSONI:06807436939
Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2022.12.15 10:56:17 -03'00'

CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – Eireli – Me
CNPJ: 23.228.076/0001-74
LEANDRO ROSSONI
Representante Legal

0 1735

Identificação do emitente

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

ROD RSC 287
Nº: -- KM 109+500, S/N
INDUSTRIAL
VERA CRUZ - RS
CEP: 96880-000

# DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

**Nº: 455510**
**SÉRIE: 1**
**FOLHA: 1/ 2**

CHAVE DE ACESSO
4322 0994 3894 0000 0184 5500 1000 4555 1010 0056 4470

**Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora**

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220192319721 02/09/2022 18:12:27

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO | CNPJ |
|---|---|---|
| 1560029886 | | 94.389.400/0001-84 |

**DESTINATÁRIO/ REMETENTE**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES | | | 23.228.076/0001-74 | 02/09/2022 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO** | **CEP** | | DATA DA ENTRADA/SAÍDA |
| R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 | JARDIM CANADA | 87080-120 | | |
| **MUNICÍPIO** | **FONE/ FAX** | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | HORA DA ENTRADA SAÍDA |
| MARINGA | | PR | 9070346076 | |

**INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | 23.228.076/0001-74 | |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO** | | | **CEP** |
| R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, Nº:1434 | JARDIM CANADA | | | 87080-120 |
| **MUNICÍPIO** | | | **UF** | **FONE/ FAX** |
| 4115200 - MARINGA | | | PR | |

**FATURA/ DUPLICATA**

| FORMA DE PAGAMENTO | NÚMERO DA FATURA | VALOR ORIGINAL | VALOR DE DESCONTO | VALOR LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|
| Pagamento a prazo | 455510 | 5.659,80 | 0,0 | 5.659,80 |

| NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 23/09/2022 | 2.829,90 | 002 | 14/10/2022 | 2.829,90 | | | |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 5.659,80 | 679,18 | 0,00 | 0,00 | 5.659,80 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.659,80 |

**TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA (0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)). | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/ CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| 1-B. TRANSPORTES LTDA | | | | | 04.353.469/0001-65 |
| **ENDEREÇO** | **MUNICÍPIO** | | | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |
| AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540 | CHAPECO | | | SC | 254184880 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NÚMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | | | | 192,000 | 192,000 |

**DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS**

| CÓD/PROD | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS | NCM/ SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR ST | B.CALC ST | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 105 | DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML GENERICO S/EMB. FARMACE FRASCO - cProdANVISA: 1108500300027 LOTE: DS22F235 QTD: 300,000 VALID: 15/06/2024 FABRICAÇÃO:15/06/2022 | 30039099 | 000 | 6102 | FR | 300,0000 | 1,4400 | 432,00 | 0,00 | 432,00 | 51,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 190 | ETILEFRINA 10MG/ML 1ML UNIAO QUIMICA CX/6AMP ETILEFRIL - vPMC: 10,85 cProdANVISA: 1049712200019 LOTE: 2226840 QTD: 30,000 VALID: 31/07/2024 FABRICAÇÃO:08/07/2022 | 30049067 | 000 | 6102 | CX | 30,0000 | 7,9200 | 237,60 | 0,00 | 237,60 | 28,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 266 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML IV(CT)04134 CRISTALIA CX/10AMP FLUMAZIL - cProdANVISA: 1029802870035 LOTE: 2265080J QTD: 2,000 VALID: 01/05/2024 FABRICAÇÃO:01/05/2022 | 30049069 | 500 | 6102 | CX | 2,0000 | 97,9000 | 195,80 | 0,00 | 195,80 | 23,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 75388 | CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML (CT)06211 CRISTALIA CX C/10 AMP NARCAN - cProdANVISA: 1029802830033 | 30044990 | 000 | 6102 | CX | 6,0000 | 54,9000 | 329,40 | 0,00 | 329,40 | 39,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido Nº: Representante:FERNANDA DA SILVEIRA, Ao aceitar essa mercadoria, voce autoriza a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (CNPJ 94.389.400/0001-84) a recuperar tributos incid[illegible] destas mercadorias (inclusive ICMS DIFAL), conforme legislacao tributaria aplicavel, que por ventura tenham sido pagos indevidamente e/ou foram reconhecidos como inconstitucionais pelo po[illegible] ser materia. Art. 165 do CTN. Art. 166 do CTN.

RESERVADO AO FISCO

AMBIENTE DE PRODUÇÃO - Credenciado a emitir NFe. Consulte a validade no site da Secretaria da Fazenda.

RECEBEMOS DE MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

**NF-e**
**Nº: 455510**
**SÉRIE: 1**

0 1736

Identificação do emitente

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**ROD RSC 287**
**Nº: -- KM 109+500, S/N**
**INDUSTRIAL**
**VERA CRUZ - RS**
**CEP: 96880-000**

# DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

**Nº: 455510**
**SÉRIE: 1**
**FOLHA: 2/ 2**

CHAVE DE ACESSO

**4322 0994 3894 0000 0184 5500 1000 4555 1010 0056 4470**

**Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**143220192319721 02/09/2022 18:12:27**

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO | CNPJ |
|---|---|---|
| 1560029886 | | 94.389.400/0001-84 |

**DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS**

| CODPROD | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS | NCM/ SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR ST | B.CALC ST | VALOR IPI | ALIQUOTAS ICMS | ALIQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9090 | LOTE: 22020496 QTD: 6,000 VALID: 01/02/2024 FABRICACÃO:01/02/2022 TENOXICAM 40MG C/DIL. GENERICO CRISTALIA CX/50FR - cProdANVISA: 1029803740021 | 30049073 | 500 | 6102 | CX | 4,0000 | 602,5000 | 2.410,00 | 0,00 | 2.410,00 | 289,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 9002 | LOTE: 22070341 QTD: 4,000 VALID: 01/07/2024 FABRICACÃO:01/07/2022 SORO GLICOSE 5% 0250ML EQUIPLEX CX/40FRS | 30049099 | 500 | 6102 | CX | 15,0000 | 137,0000 | 2.055,00 | 0,00 | 2.055,00 | 246,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| | LOTE: 2212800 QTD. 15,000 VALID: 25/04/2024 FABRICAÇÃO:27/04/2022 | | | | | | | | | | | | | | | |

0 1737

Identificação do emitente

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

ROD RSC 287
Nº: -- KM 109+500, S/N
INDUSTRIAL
VERA CRUZ - RS
CEP: 96880-000

# DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

**Nº: 467635**
**SÉRIE: 1**
**FOLHA: 1/ 2**

CHAVE DE ACESSO
4322 1194 3894 0000 0184 5500 1000 4676 3510 0068 3942

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220246957476 10/11/2022 15:15:46

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO | CNPJ |
|---|---|---|
| 1560029886 | | 94.389.400/0001-84 |

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES | | | 23.228.076/0001-74 | 10/11/2022 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO** | **CEP** | DATA DA ENTRADA/SAÍDA | |
| R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 | JARDIM CANADA | 87080-120 | | |
| **MUNICÍPIO** | **FONE/ FAX** | **UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | HORA DA ENTRADA/SAÍDA | |
| MARINGA | | PR 9070346076 | | |

**INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | 23.228.076/0001-74 | |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO** | | **CEP** |
| R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, Nº:1434 | JARDIM CANADA | | 87080-120 |
| **MUNICÍPIO** | | **UF** | **FONE/ FAX** |
| 4115200 - MARINGA | | PR | |

**FATURA/DUPLICATA**

| FORMA DE PAGAMENTO | NÚMERO DA FATURA | VALOR ORIGINAL | VALOR DE DESCONTO | VALOR LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|
| Pagamento a prazo | 467635 | 12.665,70 | 0,0 | 12.665,70 |

| NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 01/12/2022 | 3.166,41 | 003 | 22/12/2022 | 3.166,43 | | | |
| 002 | 15/12/2022 | 3.166,43 | 004 | 29/12/2022 | 3.166,43 | | | |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 12.665,70 | 1.517,32 | 0,00 | 0,00 | 12.665,70 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.665,70 |

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/ CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| 1-B. TRANSPORTES LTDA | 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF) | | | | 04.353.469/0001-65 |
| **ENDEREÇO** | **MUNICÍPIO** | | | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |
| AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540 | CHAPECO | | | SC | 254184880 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NÚMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 53 | | | | 395,000 | 395.000 |

**DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS**

| CÓD/PROD | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS | NCM/ SH | CST | CFOP | UNID | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR ST | B.CALC ST | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10267 | CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML EQUIPLEX CX/200AMP - cProdANVISA: 1177200010093 LOTE: 2231936 QTD: 27,000 VALID: 18/08/2024 FABRICAÇÃO:19/08/2022 | 30049099 | 500 | 6102 | CX | 27,0000 | 73,0000 | 1.971,00 | 0,00 | 1.971,00 | 236,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 266 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML IV(CT)04134 CRISTALIA CX 10AMP FLUMAZIL - cProdANVISA: 1029802870035 LOTE: 22050803 QTD: 1,000 VALID: 01/05/2024 FABRICAÇÃO:01/05/2022 | 30049069 | 500 | 6102 | CX | 1,0000 | 184,7000 | 184,70 | 0,00 | 184,70 | 22,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 770 | COMPRESSA GAZE ESTERIL 7,5CM X 7,5CM 13F C/ 10 AMERICA HERIKA SOFT LOTE: A16-1 QTD: 21400,000 VALID: 03/10/2027 FABRICAÇÃO:03/10/2022 | 30059090 | 000 | 6102 | ENV | 21.400,0000 | 0,4800 | 10.272,00 | 0,00 | 10.272,00 | 1.232,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 9011 | HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/1ML (C1) 04591 CRISTALIA CX C/25 AMP HALO DECANOATO - cProdANVISA: 1029802400047 LOTE: 22050754 QTD: 1,000 VALID: | 30049069 | 500 | 6102 | CX | 1,0000 | 206,0000 | 206,00 | 0,00 | 206,00 | 24,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

[illegible] Portal Contribuinte:FERNANDA DA SILVEIRA, Ao aceitar essa mercadoria, voce autoriza a [illegible] MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (CNPJ 94.389.400/0001-84) a recuperar tributos incid[illegible] nessa operacao (inclusive ICMS DIFAL), conforme legislacao tributaria aplicavel, que por ventura tenham sido pagos indevidamente e/ou foram reconhecidos como inconstitucionais pelo po[illegible] der Judiciario. Art. 165 do CTN. Art. 166 do CTN.

RESERVADO AO FISCO

AMBIENTE DE PRODUÇÃO - Credenciado a emitir NFe. Consulte a validade no site da Secretaria da Fazenda.

RECEBEMOS DE MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

**NF-e**
**Nº: 467635**
**SÉRIE: 1**

0 1738

Identificação do emitente

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**ROD RSC 287**
**Nº: -- KM 109+500, S/N**
**INDUSTRIAL**
**VERA CRUZ - RS**
**CEP: 96880-000**

# DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

**Nº: 467635**
**SÉRIE: 1**
**FOLHA: 2/ 2**

CHAVE DE ACESSO

**4322 1194 3894 0000 0184 5500 1000 4676 3510 0068 3942**

**Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**143220246957476 10/11/2022 15:15:46**

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO | CNPJ |
|---|---|---|
| 1560029886 | | 94.389.400/0001-84 |

**DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS**

| CÓD.PROD | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS | NCM/ SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR ST | B.CALC ST | VALOR IPI | ALIQ ICMS | ALIQ IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 90180 | 01/05/2025 FABRICAÇÃO:01/05/2022 CAPTOPRIL 25MG CX/500CPR GENERICO BRASTERAPICA - cProdANVISA: 1003800980026 LOTE: 013259 QTD: 2,000 VALID: 28/06/2024 FABRICAÇÃO:29/06/2022 | 30049069 | 300 | 6102 | CX | 2,0000 | 16,0000 | 32,00 | 0,00 | 32,00 | 1,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 0,00 |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**
**CNPJ: 23.228.076/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:35 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2023.
Código de controle da certidão: **0591.30F3.E7F9.080D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 174 0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 416771/2022

**Certificamos**, conforme requerido por **LEANDRO ROSSONI**, CPF/CNPJ nº **068.074.369-39**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** CPF/CNPJ nº **23.228.076/0001-74**, situado (a) na cidade de Maringá **, MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **24/10/2022**

Válida até: **22/01/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EADBA8F79D8378C5ADF56A173414C1AE**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: *http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte*

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 1741 0

# Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

## com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

**Nº 028724206-92**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.228.076/0001-74**
Nome: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 05/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


Emitido via Internet Pública (05/12/2022 11:20:57)

0174

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.228.076/0001-74
**Razão Social:** CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
**Endereço:** AV CERRO AZUL / JD NOVO HORIZONTE / MARINGA / PR / 87010-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**06/12/2022 a 04/01/2023

**Certificação Número:** 2022120601204791964400

Informação obtida em 08/12/2022 09:12:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.228.076/0001-74
Certidão nº: 26248970/2022
Expedição: 15/08/2022, às 10:36:04
Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.228.076/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0 1744

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo n° 022/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honório**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 29/08/2022, Processo Administrativo nº022/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, Nº 1434,Bairro/Distrito Jardim Canada, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Leandro Rossoni**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.733-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.074.369-39, telefone 44-3255-3774

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Ácido tranexâmico, dosagem: 250mg (50mg,ml), forma farmacêutica: solução injetável, ampola 5ml | UND | 200 | 4,60 |
| 15 | Ceftriaxona sódica, concentração: 500mg, forma farmaceutica: pó para solução injetável, sem diluente | UND | 350 | 4,60 |
| 26 | Clorpromazina, dosagem: 5mg, apresentação: solução injetável, ampola 5ml | UND | 150 | 1,89 |

0 1745

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 35 | Dopamina, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 10ml | UND | 50 | 4,50 |
| 37 | Ergometrina maleato, dosagem: 0,2mg, tipo uso: injetável, ampola 1ml | UND | 150 | 2,12 |
| 40 | Etilefrina cloridrato, composição: 10mg,ml, apresentação: injetável, ampola 1ml | UND | 60 | 2,17 |
| 43 | Fenobarbital sódico, dosagem: 100mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 2ml | UND | 75 | 2,30 |
| 45 | Fitomenadiona (vita k), dosagem: 10mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 1ml | UND | 150 | 2,30 |
| 46 | Flumazenil, dosagem: 0,1mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 5ml | UND | 25 | 11,26 |
| 55 | Haloperidol, concentração: 5mg,ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml | UND | 200 | 3,10 |
| 65 | Metilergometrina maleato, dosagem: 0,2mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 1ml | UND | 150 | 2,12 |
| 67 | Metoprolol, concentração: 1mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável, ampola 5ml | UND | 50 | 21,85 |
| 70 | Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1ml | UND | 1600 | 2,45 |
| 71 | Nitroprusseto De Sódio, dosagem: 25mg,ml, aplicação: injetável, ampola 2ml | UND | 50 | 17,82 |
| 77 | Petidina cloridrato, dosagem: 50mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 2ml | UND | 125 | 2,65 |
| 82 | Sulfato de magnésio, concentração: 10%, uso: solução injetável, ampola 10ml | UND | 400 | 1,35 |
| 89 | Alogliptina, concentração: 25 mg, comprimido | UND | 900 | 3,80 |
| 110 | Espironolactona, dosagem: 25mg, comprimido | UND | 400 | 0,28 |

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

0 1746

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

0 1747

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
Aparecido Renato Horório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LEANDRO ROSSONI:06807436939 Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2022.10.05 08:28:04 -03'00'

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI**
Leandro Rossoni – Sócio Administrador
CONTRATADA

0 1748

# CERTIDÃO N.º 008/2023

## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO:** Processo 008/2023 –Fundo Municipal

**ASSUNTO:** Revisão de Preço do Pregão Eletrônico nº13/2022 – Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 022/2022 – Empresa CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – EIRELI.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a ***dotação 76, 36 e 32 – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | | Desp. 76 Unidade de Atendimento - 15.001.10.302.0023.2... | | 1.00 | |
| 2023 | | Desp. 36 Centro de Saude - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.9... | | 1.00 | |
| 2023 | | Desp. 32 Centro de Saude - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.9... | | 1.00 | |
| Total | | | | | R$ 502.813,33 |

*Lei 4.320/64*

***Art. 2°*** *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

***Art. 90*** *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR. 19 de janeiro de 2023.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.01.19 15:31:36 -03'00'

**ELIZIANE DIONISIO**
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

# PARECER JURÍDICO

**Número:** 005/2023 PJ

**Assunto:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**Contrato nº.** Ata de Registro de Preços 009/2022

**Solicitante:** CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE**

*Senhor Prefeito.*

## I. DO RELATÓRIO:

Pela empresa contratada **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES,** foi protocolado pedido de reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços n° 009/2022, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexequibilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Com relação ao ITEM 46 foram apresentadas notas fiscais datadas de 02/09/2022 e 10/11/2022.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário atual do valor unitário do item 46 (Flumazenil) na proporção de 88,66%.

Como dito, a Contratada acosta, a fim de embasar sua pretensão, notas fiscais de aquisição dos produtos.

Brevemente relatados, responde-se.

## II. DOS FUNDAMENTOS:

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca ***"o fim de interesse***

***público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato".***

Deveras, ***"o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal".***

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: ***"A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins".***

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, **assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral**. Isto é, para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

Sobre essa contrapartida considera Celso Antônio Bandeira de Mello: "***Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações, assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá***".

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: "***A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.*** (...)"

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, ***"o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo"***,

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: ***"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato".***

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

Logo, à luz das considerações retro, evidentemente que se diz que é possível, **quando cabalmente demonstrado** (e tão somente assim), o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Aliás, no caso ora pautado, vê-se que das notas fiscais apresentadas pela empresa Contratada houve aumento dos produtos, na vigência do contrato entabulado pelas partes.

Pois bem. Com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entendemos que o pleito formulado deve ser **DEFERIDO**, levando em consideração o aumento.

Destarte, a Contratada juntou cópias de notas fiscais, em que se comprova o aumento no preço dos produtos na proporção de 88,66%, uma vez que em 02/09/2022 referido medicamento foi adquirido pela empresa pelo valor de R$9,79 (nove reais e setenta e nove centavos) e atualmente é adquirido pelo valor de R$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos), de maneira com que justifique um aumento, implicando o aumento que é requerido pela solicitante e, tendo em vista que o reequilíbrio foi requerido na proporção do aumento demonstrado através das notas fiscais a margem de lucro da empresa foi respeitada.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – Eireli – ME,** referente a Ata de Registro de Preços n° 009/2022 no que se refere ao item 46.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 24 de janeiro de 2023.

É o parecer.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

**Referência** Ata de Registro de Preços 009/2022
**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
**Solicitante:** CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

## DESPACHO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, acolhe o Parecer Jurídico 005/2023 PJ por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, passando quanto ao **item 46** (Flumazenil, dosagem 0,1 mg/ml, indicação solução injetável, ampola 5 ml) constar o valor de R$ 21,24.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

APARECIDO RENATO HONORIO:06514263917
Assinado de forma digital por APARECIDO RENATO HONORIO:06514263917
Dados: 2023.01.27 10:26:37 -03'00'

**Aparecido Renato Honório**
Secretário Municipal de Saúde

# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

0 1755

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas, Estado do Paraná, E a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, Nº 1434,Bairro/Distrito Jardim Canada, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu Titular, Sr. Leandro Rossoni, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.733-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.074.369-39, telefone 44-3255-3774, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública de Congonhinhas, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 46, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 27/01/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. /R$ Atualizado |
|---|---|---|---|
| 46 | Flumazenil, dosagem: 0,1mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 5ml | UND | 21,24 |

**2. DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LEANDRO ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2023.01.31 14:04:10 -03'00'

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**
Leandro Rossoni – Titular

# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas 0 1756

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas, Estado do Paraná, E a empresa **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Norberto Otto Wild, Nº 420, Bairro/Distrito Imigrante, Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Cesar Augusto Gomes Neumann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4110152107-SSP/DI RS, inscrito no CPF/MF sob nº 031.237.800-90, telefone 51.37187600 e-mail licitacaomedlive@medlive.com.br., em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 149, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 5 da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 13/07/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. /R$ Atualizado | |
|---|---|---|---|---|
| 46 | Acetato de retinol 50.000 U.I (vitamina A) + Colecalciferol 10.000 U.I (vitamina D), gotas, frasco 10ml | UND | 4,61 | |

## 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.14 11:16:10 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
**Ana Paula de Godoi Roveri**
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER:01875941045

Assinado de forma digital por MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER:01875941045
Dados: 2023.07.14 10:32:29 -03'00'

**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**
Cesar Augusto Gomes Neumann – Titular

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

**AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2023 - PROCESSO Nº 022/2023 - FMS

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Contrato para aquisição de aparelho de ultrassonografia, visando atender aos pacientes que fazem uso dos serviços ofertados pelo Hospital Municipal.

Justificativa:

Impugnação do Processo Licitatório e elaboração de evento de reabertura de sessão com nova data.

Disponibilidade do Edital e Anexos Retificados: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.Congonhinhas, 17 de julho de 2023.

**Clemente Fernandes Rodrigues - Agente de Contratação**
**Portaria nº003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2023**
**Processo Administrativo nº 61/2023**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2023**

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Parana, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 12/06/2023, Processo Administrativo nº 61/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviço de arbitragem para futsal e voleibol, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº31/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Uj, João Leonel de Carvalho, nº 70, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.740.051/0001-03, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Erik Sunao Tanaka, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 3536-1872, e-mail prof.erik@hotmail.com

LOTE 1

| Item | Especificação | Marca/ Modelo | Unidade | Qtde. | Valor R$ | Unit.Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Arbitragem de futsal composta por 2 árbitros e 1 anotador | PROPRIA | JOGO | 200 | 268,00 | 53.600,00 |
| 2 | Despesa com locomoção de árbitros (incluí todas as despesas necessárias) ate a sede do municipio de Congonhinhas para os jogos | PROPRIA | UND | 100 | 199,00 | 19.900,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 1 | | | | | | 73.500,00 |

LOTE 2

| Item | Especificação | Marca/ Modelo | Unidade | Qtde. | Valor R$ | Unit.Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de arbitragem de voleibol, composta minimamente por 2 (dois) arbitros e 1 (um) apontador/anotador, por jogo, todos com registro atualizado e em vigor junto a Federação de Voleibol, com curso de arbitragem pela propria federação a que se encontre vinculado, para competição com as seguintes caracteristicas naipe: voleibol masculino e feminino adulto; jogos em 3 periodos (manhã, tarde, noite); um unico local de competição; sistema de disputa de 2 (dois) sets vencedores; máximo de 10 (dez) jogos por local/dia de competição; equipe composta por no minimo 6 (seis) oficiais | | | 100 | 249,00 | 24.900,00 |
| 2 | Despesa com locomoção e alimentação de arbitros ate a sede do municipio de Congonhinhas para os jogos | | | 50 | 349,00 | 17.450,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 2 | | | | | | 42.350,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 115.850,00 |

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 155 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 14 de julho de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal**
**INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA**
**Erik Sunao Tanaka - Sócio Administrador**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas, Estado do Parana, E a empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Norberto Otto Wild, Nº 420, Bairro/Distrito Imigrante, Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por seu Titular, Sr. Cesar Augusto Gomes Neumann, portador da Cédula de Identidade RG nº 4110152107-SSP/DI RS, inscrito no CPF/MF sob nº 031.237.800-90, telefone 51.37187600 e-mail licitacaomedlive@medlive.com.br., em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 149, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 5 da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 13/07/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. R$ e Atualizado |
|---|---|---|---|
| 149 | Acetato de retinol 50.000 UI (vitamina A) + Colecalciferol 10.000 UI (vitamina D), gotas, frasco 10ml | UND | 4,61 |

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
**Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária do Fundo Municipal de Saúde**
**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**
**Cesar Augusto Gomes Neumann – Titular**

**DECRETO Nº 3.673/2023**

**SUMULA**: Enquadrar os servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Congonhinhas, Estado do Paraná.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

a) A Lei nº 305/2001 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 667/2011 e Pareceres Conclusivos da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam os (as) servidores (as), abaixo nominados (as), enquadrados (as) no nível e classe conforme indicado, em razão da finalização do estágio probatório.

| Servidor | Cargo | Admissão | Nível Atual | | Nível Novo | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Referência | | Referência |
| Elaine Ribeiro da Silva | Agente de Serviços Gerais | 02/07/2020 | I | 01 | IV | 01 |
| Aparecida Cristina da Costa | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Aparecida de Fatima Rodrigues | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | B | 01 |
| Aline Cristina Guimarães Menezes Furtado | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Aline Graciotoli Lemos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Ana Emilia Nogueira Matos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Ana Paula Balonin | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Andreia Cristina Lima Rosa | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | A | 01 |
| Camila Henrique do Nascimento Guarnieri | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Daniel Camilo dos Santos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | A | 01 |
| Daniele Paula da Silva Mariano | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Diana Cristina da Silva Moreno | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Debora Regina da Silva Rissi | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Hellmana Bruna da silva Miranda | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Janete de Lima Favaro | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Jucineia de Paiva | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Laurenilona Braga Bonza | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Lucineia de Campos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Maria Angélica Rubim | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Renata Regina Friedrich | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Rosangela de Castro Mello | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Shayla Gloria de Moraes Raghin | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br
Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores: DIVERSOS
Circulação na região norte do Parana
Filiado a adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

0 1758

MEMO Nº. 139/2023

Congonhinhas, 05 de abril de 2023.

De: Aparecido Renato Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

Referência: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Venho através deste, solicitar REVISÃO DE PREÇO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n° 022/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022 da empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**

| Item | Descrição | Unidade | Vl. Unit. Atual (R$) | Vl. Unit. (R$) Requerido |
|---|---|---|---|---|
| 71 | Nitroprusseto De Sódio, dosagem: 25mg,ml, aplicação: injetável, ampola 2ml | UND | 17,82 | 21,61 |

| FUNCIONAL | COD. RED. | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 2.101 | 32 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 00303 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 2.112 | 76 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 00303 | MATERIAL DE CONSUMO |

Segue em anexo:

- Pedido de reequilíbrio da empresa
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Eliana Dos Santos da Silva, Fiscal de Contrato, venho por meio de este parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo de quantidade ao contrato, para dar continuidade aos abastecimentos até que se abra novo processo licitatório.

Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 062/2023

Eliana Dos Santos da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria 136/2022

CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 23.228.076/0001-74 – I.E: 907.03460-76
Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.
Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

1759

# *REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS*

A Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR
A/C do Departamento de Compras e Licitações
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
PROCESSO Nº 22/2022

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2022, Processo nº 22/2022, para que haja a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do aumento anual autorizado pelo órgão CMED, publicado no Diário Oficial da União. Além dos elevados aumentos nos preços dos insumos farmacêuticos decorrente da falta de matéria-prima para produção, principalmente dos medicamentos, *pelo presente, solicitamos o pedido de realinhamento de preços para o Item a seguir, considerando o reajuste em seu custo, conforme demonstrado nas notas de compras anexas, dando respaldo legal ao presente requerimento.*

| ITEM | DESCRIÇÃO | Custo na Licitação | Preço Registrado na Licitação | Custo Atual | Variação de Reajuste em % | Preço solicitado p/ Realinhamento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 071 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG 2ML | R$ 15,50 | R$ 17,82 | R$ 18,80 | 21,29% | R$ 21,61 |

Ressaltamos que foram mantidas as proporcionalidades das Margens de Lucro aplicadas na época da realização da licitação.

Caso essa Diretoria não considere o realinhamento, solicitamos então o cancelamento do item nº 071 na Ata de Registro de preços, evitando assim futuros prejuízos tanto a nossa empresa quanto ao abastecimento do município, para que esse Órgão possa buscar a proposta mais vantajosa.

Nestes Termos,
Pedimos e aguardamos o deferimento.

Maringá/PR, 04 de Abril de 2023.

LEANDRO ROSSONI:06807436939
Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2023.04.05 15:14:14 -03'00'

CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – Eireli – Me
CNPJ: 23.228.076/0001-74
LEANDRO ROSSONI
Representante Legal

0 1760

# PontaMed

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452 - CARÁ-CARÁ
CEP: 84032-300 PONTA GROSSA - PARANÁ
FONE: (42) 2101-5151 pontamed@pontamed.com.br

**DANFE**
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 213195
Série: 1
Folha: 1 / 1

Chave de acesso
4122 0802 8166 9600 0154 5500 1000 2131 9519 6383 2841

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | Protocolo de autorização de uso |
|---|---|
| Venda Adquirida Terc | 141220198785632 - 22/08/2022 16:54:30 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | IE SUBST. TRIBUTÁRIO | CNPJ |
|---|---|---|
| 9018057929 | | 02.816.696/0001-54 |

**DESTINATÁRIO REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME | 23.228.076/0001-74 | 22/08/2022 |

| ENDEREÇO (VIDE DADOS ADICIONAIS) | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA ENTRADA / SAÍDA |
|---|---|---|---|
| RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 | JARDIM CANADA | 87.080-120 | |

| MUNICÍPIO | FONE / FAX | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| Maringa | 4432553774 | PR | 9070346076 | |

**FATURA / DUPLICATAS**

Fatura: 001 Vencimento: 19/09/2022 Valor: 5.385,50 Fatura: 002 Vencimento: 26/09/2022 Valor: 5.385,50 Fatura: 003 Vencimento: 03/10/2022 Valor: 5.385,50
Fatura: 004 Vencimento: 10/10/2022 Valor: 5.385,50

**CALCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CALCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BC ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 21.542,00 | 2.585,16 | 0,00 | 0,00 | 21.542,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.542,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS | 0-Contrat. Remet.CIF | | | | 80.227.796/0001-59 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| AVENIDA ANITA GARIBALDI 861 SAO JOSE 84015-050 | Ponta Grossa | PR | 2010436039 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | CAIXA | | | 55,00 Kg | 55,00 Kg |

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

| CÓD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | BC. ICMS | V. ICMS | V. IPI | A. ICMS | IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 105020 | CEFTRIAXONA SODICA 0,5G S/D IV<br>NOME COMERCIAL: CEFTRIONA - FABRICANTE: FRESENIUS<br>Lote 78QG2968 Qtde: 200,00 Venc. 28/07/2023 | 3004.20.59 | 0.51 | 5102 | F/A | 200,00 | 4,0000 | 800,00 | 800,00 | 96,00 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 100786 | BROMOPRIDA 10MG (G)<br>NOME COMERCIAL: GENERICO - FABRICANTE: PRATI<br>DONADUZZI Lote 22F491. Qtde: 32.000,00 Venc. 15/06/2024 | 3004.90.45 | 5.51 | 5102 | CMP | 32.000,00 | 0,1800 | 5.760,00 | 5.760,00 | 691,23 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 102360 | HIDROCORTISONA 100MG S/D (G)<br>NOME COMERCIAL: GENERICO - FABRICANTE: BLAU Lote<br>22070519 Qtde: 300,00 Venc. 01/07/2024, Lote 22070846 Qtde: 500,00<br>Venc. 13/07/2024 | 3004.32.10 | 5.51 | 5102 | F/A | 800,00 | 3,7000 | 2.960,00 | 2.960,00 | 355,22 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 103622 | SERTRALINA 50MG (C1) (G)<br>NOME COMERCIAL: GENERICO - FABRICANTE: GEOLAB Lote<br>2117081 Qtde: 50.470,00 Venc. 31/12/2023 | 3004.90.99 | 0.51 | 5102 | CMP | 50.470,00 | 0,1000 | 5.047,00 | 5.047,00 | 605,67 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 104778 | NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG/2ML<br>NOME COMERCIAL: NITROP - FABRICANTE: HYPOFARMA Lote<br>21091662 Qtde: 450,00 Venc. 30/09/2023 | 3003.90.99 | 0.51 | 5102 | AMP | 450,00 | 15,5000 | 6.975,00 | 6.975,00 | 837,04 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |

**CÁLCULO DO ISSQN**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NUMERO DO PEDIDO: 87651

*** LOCAL DE ENTREGA ***
ENTREGA - RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434, JARDIM CANADA
MARINGA / PR CEP: 87080-120

***** DADOS BANCÁRIOS *****
- BANCO DO BRASIL - AG 0030-2 - CC 11060-4
- CAIXA ECON. FEDERAL - AG 4315 - OP 003 - CC 900507-0

Valor Aproximado dos Tributos - R$ 2.585,16

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PONTAMED FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e Nº 213195 SÉRIE: 1 |
|---|---|---|
| | | |

Identificação do emitente

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
ROD RSC 287
Nº: – KM 109+500, S/N
INDUSTRIAL
VERA CRUZ - RS
CEP: 96880-000

# DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

**Nº: 483709**
**SÉRIE: 1**
**FOLHA: 1/ 1**

CHAVE DE ACESSO
4323 0294 3894 0000 0184 5500 1000 4837 0910 0084 2444

**Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora**

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE | 143230033335698 13/02/2023 16:56:06 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO | CNPJ |
|---|---|---|
| 1560029886 | | 94.389.400/0001-84 |

**DESTINATÁRIO/ REMETENTE**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES | 23.228.076/0001-74 | 13/02/2023 |

| ENDEREÇO | BAIRRO | CEP | DATA DA ENTRADA/SAÍDA |
|---|---|---|---|
| R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 | JARDIM CANADA | 87080-120 | |

| MUNICÍPIO | FONE/ FAX | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA ENTRADA/SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| MARINGA | | PR | 9070346076 | |

**INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|
| | 23.228.076/0001-74 | |

| ENDEREÇO | BAIRRO | CEP |
|---|---|---|
| R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, Nº:1434 | JARDIM CANADA | 87080-120 |

| MUNICÍPIO | UF | FONE/ FAX |
|---|---|---|
| 4115200 - MARINGA | PR | |

**FATURA/ DUPLICATA**

| FORMA DE PAGAMENTO | NÚMERO DA FATURA | VALOR ORIGINAL | VALOR DE DESCONTO | VALOR LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|
| Pagamento a prazo | 483709 | 2.356,00 | 0,0 | 2.356,00 |

| NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO ORDEM | VENCIMENTO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 10/03/2023 | 2.356,00 | | | | | | |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 2.356,00 | 282,72 | 0,00 | 0,00 | 2.356,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.356,00 |

**TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME/ RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA (0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)) | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/ CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| 1-B. TRANSPORTES LTDA | | | | | 04.353.469/0001-65 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540 | CHAPECO | SC | 254184880 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NÚMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | 2,000 | 2,000 |

**DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS**

| CODPROD | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS | NCM/ SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR DESC. | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR ST | B.CALC ST | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 76449 | MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 025MG CX C/ 200 CPR(CI)05265 CRISTALIA LEVOZINE - cProdANVISA: 1029800280141 LOTE: 22100241 QTD: 30,000 VALID: 03/10/2024 FABRICAÇÃO:03/10/2022 | 30049079 | 500 | 6102 | CX | 30,0000 | 75,4000 | 2.262,00 | 0,00 | 2.262,00 | 271,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 9870 | NITROPRUSSETO SODIO 25MG/ML 2ML HYPOFARMA CX/ 5 AMPOLAS NITROP - cProdANVISA: 1038700120011 LOTE: 22070983 QTD: 1,000 VALID: 31/07/2024 FABRICAÇÃO:11/07/2022 | 30039099 | 000 | 6102 | CX | 1,0000 | 94,0000 | 94,00 | 0,00 | 94,00 | 11,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido:145256 Representante:FERNANDA DA SILVEIRA, Ao aceitar essa mercadoria, voce autoriza a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (CNPJ 94.389.400/0001-84) a recuperar tributos incid entes nessa operacao (inclusive ICMS DIFAL), conforme legislacao tributaria aplicavel, que por ventura tenham sido pagos indevidamente e/ou foram reconhecidos como inconstitucionais pelo po der judiciario. Art. 165 do CTN. Art. 166 do CTN.

RESERVADO AO FISCO

AMBIENTE DE PRODUÇÃO - Credenciado a emitir NFe. Consulte a validade no site da Secretaria da Fazenda.

RECEBEMOS DE MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES |

**NF-e**
**Nº: 483709**
**SÉRIE: 1**

1762

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n° 022/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honório**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 29/08/2022, Processo Administrativo nº022/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, Nº 1434, Bairro/Distrito Jardim Canada, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Leandro Rossoni**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.733-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.074.369-39, telefone 44-3255-3774 email licitacao@cmhfarmaceutica.com.br vendas@ cmhfarmaceutica.com.br

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Ácido tranexâmico, dosagem: 250mg (50mg,ml), forma farmacêutica: solução injetável, ampola 5ml | UND | 200 | 4,60 |
| 15 | Ceftriaxona sódica, concentração: 500mg, forma farmaceutica: pó para solução injetável, sem diluente | UND | 350 | 4,60 |
| 26 | Clorpromazina, dosagem: 5mg, apresentação: | UND | 150 | 1,89 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | solução injetável, ampola 5ml | | | |
| 35 | Dopamina, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 10ml | UND | 50 | 4,50 |
| 37 | Ergometrina maleato, dosagem: 0,2mg, tipo uso: injetável, ampola 1ml | UND | 150 | 2,12 |
| 40 | Etilefrina cloridrato, composição: 10mg,ml, apresentação: injetável, ampola 1ml | UND | 60 | 2,17 |
| 43 | Fenobarbital sódico, dosagem: 100mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 2ml | UND | 75 | 2,30 |
| 45 | Fitomenadiona (vita k), dosagem: 10mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 1ml | UND | 150 | 2,30 |
| 46 | Flumazenil, dosagem: 0,1mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 5ml | UND | 25 | 11,26 |
| 55 | Haloperidol, concentração: 5mg,ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml | UND | 200 | 3,10 |
| 65 | Metilergometrina maleato, dosagem: 0,2mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 1ml | UND | 150 | 2,12 |
| 67 | Metoprolol, concentração: 1mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável, ampola 5ml | UND | 50 | 21,85 |
| 70 | Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1ml | UND | 1600 | 2,45 |
| 71 | Nitroprusseto De Sódio, dosagem: 25mg,ml, aplicação: injetável, ampola 2ml | UND | 50 | 17,82 |
| 77 | Petidina cloridrato, dosagem: 50mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 2ml | UND | 125 | 2,65 |
| 82 | Sulfato de magnésio, concentração: 10%, uso: solução injetável, ampola 10ml | UND | 400 | 1,35 |
| 110 | Espironolactona, dosagem: 25mg, comprimido | UND | 400 | 0,28 |

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

0 1764

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

1765

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI**
Leandro Rossoni – Sócio Administrador
CONTRATADA

# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas, Estado do Paraná, E a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, Nº 1434,Bairro/Distrito Jardim Canada, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu Titular, Sr. Leandro Rossoni, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.733-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.074.369-39, telefone 44-3255-3774, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública de Congonhinhas, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 46, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 27/01/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. /R$ Atualizado |
|---|---|---|---|
| 46 | Flumazenil, dosagem: 0,1mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 5ml | UND | 21,24 |

## 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**
Leandro Rossoni – Titular

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 2816/2023

**Certificamos**, conforme requerido por **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR**, CPF/CNPJ nº **23.228.076/0001-74**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** CPF/CNPJ nº **23.228.076/0001-74**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **06/01/2023**

Válida até: **06/04/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CB65568C994A2A5A09F8FCAD53D5F35F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: *http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte*

1768

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 137222/2023

**Certificamos**, conforme requerido por **LEANDRO ROSSONI**, CPF/CNPJ nº **068.074.369-39**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** CPF/CNPJ nº **23.228.076/0001-74**, situado (a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **06/04/2023**

Válida até: **05/07/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **315FC8E65C6C2FE1705F209D7DD2E6AD**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: *http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte*

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

## com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

**Nº 029581014-48**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.228.076/0001-74**
Nome: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 31/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (02/03/2023 10:34:55)*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.228.076/0001-74
Certidão nº: 3670957/2023
Expedição: 26/01/2023, às 09:14:48
Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.228.076/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ: 23.228.076/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:32 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.
Código de controle da certidão: **BC8A.5E19.6005.4057**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.228.076/0001-74
**Razão Social:** CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
**Endereço:** AV CERRO AZUL / JD NOVO HORIZONTE / MARINGA / PR / 87010-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**11/03/2023 a 09/04/2023

**Certificação Número:** 2023031100581265357776

Informação obtida em 13/03/2023 07:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0 1773

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.228.076/0001-74
**Razão Social:** CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
**Endereço:** AV CERRO AZUL / JD NOVO HORIZONTE / MARINGA / PR / 87010-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**30/03/2023 a 28/04/2023

**Certificação Número:** 2023033000571269628400

Informação obtida em 30/03/2023 08:45:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CERTIDÃO N.º 009/2023**

## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO:** Processo 022/2022 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Reequilíbrio financeiro do pregão eletrônico nº 13/2022, registro de preços nº 009/2022 da empresa CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que as dotações nº 32 e 76 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

***Lei 4.320/64***

***Art. 2°*** *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

***Art. 90*** *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 14 de abril de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

# PARECER JURÍDICO

**Número:** 0139/2023 PJ
**Assunto:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro
**Contrato nº.** Ata de Registro de Preços 09/2022
**Solicitante:** CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE NOTAS.**

*Senhor Prefeito.*

## I. DO RELATÓRIO:

Pela empresa contratada **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** foi protocolado pedido de reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços n° 09/2022, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexequibilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário atual do valor unitário da seguinte forma:

ITEM 71: de R$ 17,82 para R$ 21,61;

Visando comprovar a alteração do preço o solicitante trouxe junto ao requerimento notas fiscais datadas de 22/08/2022 e 13/02/2023.

Brevemente relatados, responde-se.

## II. DOS FUNDAMENTOS:

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações,

a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca "***o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato***".

Deveras, "***o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal***".

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: "***A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins***".

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, **assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral**. Isto é, para

preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: ***"A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.*** (...)"

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida

por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, "***o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo***",

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: "***O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato***".

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A revisão postulada pela parte requerente, caso atestado pelo setor interessado o efetivo aumento nos custos, é medida razoável ao caso, uma vez que reduzirá sobremaneira a possibilidade de inexecução da Ata de Registro de Preços, mantendo condições favoráveis à Administração.

**Saliento, entretanto, que no presente caso não caberá o aditamento dos valores constantes da Ata de Registro de**

**Preços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, porquanto a Ata representa mera expectativa de contratação.**

A Ata de Registro de Preço configura um compromisso, com prazo determinado, firmado entre o particular e o Poder Público, o qual não traz qualquer certeza de que o objeto e os quantitativos registrados serão efetivamente contratados, já que não há para o Poder Público esta obrigatoriedade.

**No caso em espécie, o reequilíbrio pleiteado deve incidir unicamente sobre a contratação que decorreu ou que decorrer da Ata, com aplicação dos índices verificados no momento do desequilíbrio**.

Ademais, considerando que a Ata representa apenas expectativa de contratação, é de se notar que a elaboração de Termo Aditivo, com revisão dos valores já registrados, significaria prospectar variação cambial futura, **o que pode não se concretizar.**

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo possibilidade de **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** referente ao contrato celebrado ou a ser imediatamente celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços n° 09/2022 desde que atestado pelo setor responsável, através de análise da notas fiscais anexadas ao requerimento, do real aumento nos custos da Solicitante.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 19 de abril de 2023.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

| | |
|---|---|
| **Referência** | Ata de Registro de Preços 009/2022 |
| **Assunto:** | Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro |
| **Solicitante:** | CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI |

## DESPACHO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, acolhe o Parecer Jurídico 139/2023 PJ por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, passando quanto ao **item 71** (Nitroprusseto de Sódio, dosagem 25mg,ml aplicação injetável, ampola 2ml) constar o valor de R$ 21,61.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 20 de abril de 2023.

**Ana Paula Godoi Roveri**
Secretária Municipal de Saúde

# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo n° 022/2022**

**2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, E a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, Nº 1434,Bairro/Distrito Jardim Canada, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu Titular, Sr. Leandro Rossoni, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.733-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.074.369-39, telefone 44-3255-3774, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 41, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 20/04/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. /R$ Atualizado |
|---|---|---|---|
| 71 | Nitroprusseto De Sódio, dosagem: 25mg,ml, aplicação: injetável, ampola 2ml | UND | 21,61 |

## 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 20 de abril de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
**Ana Paula de Godoi Roveri**
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

LEANDRO ROSSONI:06807436939
Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2023.04.24 14:24:33 -03'00'

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**
Leandro Rossoni – Titular

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

**DECRETO Nº 3525/2023, de 3 de Fevereiro de 2023**

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1.211/2023, de 1 de Fevereiro de 2023

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 19.200,00 (para anti-sequência) totalizando orçamentário:

37.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
37.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001.8.244.25.2037.3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO — R$ 19.200,00
00000 RECURSOS LIVRES — 19.200,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

37.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
37.004 - FUNDO MUNI. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
07.004.8.243.19.6002.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$ 12.900,00
01000 RECURSOS LIVRES — 6.900,00
05000 RECURSOS LIVRES — 6.000,00

37.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
37.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001.8.244.25.2037.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$6.300,00
53000 RECURSOS LIVRES — 400,00
01000 RECURSOS LIVRES — 900,00
05000 RECURSOS LIVRES — 5.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Fevereiro de 2023**

JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSÉ OLEGÁRIO R. LOPES — PREFEITO
DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA — ASSESSOR JURIDICO

**LEI N.º 1.210 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA**: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de natureza de despesa corrente, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2023, crédito adicional especial, mediante as seguintes providências:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - CHEFIA DO GABINETE
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$3.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres) 3.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.4.121.2.2006-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$3.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres) 3.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.003 – DETRAN
02.003.4.122.2.2007-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$2.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.004 - ASSESSORIA JURIDICA
02.004.3.62.2.2008-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$3.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.5.2009-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$8.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.001 - GABINTE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA
04.001.4.123.8.2020-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$5.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO
05.001.15.451.31.2025-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$6.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA, DESP. E TURISMO
06.001.13.392.22.2032-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$5.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001.8.244.25.2037-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$5.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001.15.452.6.2049-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$6.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

11.000 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO
11.001.10.301.23.2076-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$5.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

12.000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
12.001 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
12.001.4.124.5.2078-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$3.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

13.000 - CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
13.001 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
13.001.4.123.2.2079-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$3.000,00 - 00000.100000.00.00.00.0(SF) - Recursos Ordinários (Livres)

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
15.001.10.301.23.2101-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$15.000,00 - 00303.000301.01.02.00.00 SAÚDE / PERCENTUAL VINC. SOBRE IMPOSTOS

**Art. 2º** Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados os resultantes do Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº. 4.320/1964 no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo provável excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da lei nº. 4.320/1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

**José Olegário Ribeiro Lopes**
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909 — Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909 Dados: 2023.02.01 16:13:56 -03'00'

**Carlos Hackmann**
Assessor de Planejamento

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

**Douglas Danillo Barreto da Silva**
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

**Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**
**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas, Estado do Paraná, E a empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, Nº 1434,Bairro/Distrito Jardim Canadá, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu Titular, Sr. Leandro Rossoni, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.733-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.074.369-39, telefone 44-3255-3774, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública de Congonhinhas, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 46, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 27/01/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. R$ Atualizado |
|---|---|---|---|
| 46 | Fluoxetina, dosagem: 0,1mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 5ml. UNID | | 21,24 |

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
**Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde**
**CONTRATANTE**
**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**
**Leandro Rossoni – Titular**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2023 - PROCESSO Nº 005/2023**

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - SRP

Objeto: Prestação de Serviço de Segurança desarmada para eventos do Município, como aniversário da cidade, festa de final de ano e eventos anuais.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 15/02/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 31 de janeiro de 2023.
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023 - PROCESSO Nº 006/2023**

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

Objeto: Confecção de balão e tenda inflável personalizada para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h29min do dia 15/02/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 13h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 31 de janeiro de 2023.
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 004/2022**

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas

Justificativa: Correção no subitem 4.19.2 e nos descritivos dos itens estipulados para esse processo em conformidade com o subitem 4.19.2. Salientando que tal alteração não afetará a quantidade ou valores aferidos em tabela para o certame, sendo prorrogado a abertura para o dia 06/02/2023.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h30min do dia 06 de fevereiro de 2023.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos. Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212. no horário normal de expediente. Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2023.
**Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023**
**PROCESSO Nº 011/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023**

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para rea-lização de Projetos de Sinalização Viária nas vias urbanas da sede do município de Congonhinhas, conforme normas técnicas do DETRAN/PR, visando a aplicabilidade dos recursos conveniados entre esta municipalidade e o Detran/Pr, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023 - PROCESSO Nº 010/2023**

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - SRP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento exclusivo de alunos com intolerância a proteína do leite de vaca, ovos, glúten e alergia a lactose.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 16/02/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2023
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2023 - PROCESSO Nº 014/2023**

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - SRP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na formação de Banda Marcial e Fanfarra, tendo como público alvo os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos atendidos no Centro de Referência da Assistência Social Social-CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrito.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 17/02/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2023.
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

# Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

**Extrato de Contrato nº 002/2023**
**PREGÃO ELETRONICO nº. 098/2022**

Assinatura em: 01 de Fevereiro de 2023

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA, com sede a Rua Lauro Muller nº 950, sala 01, Edifício Exclusive, Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88301-401, inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.045/0001-06, através de sua representante legal, a Dr.ª Ana Paula D'Artibale dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 634.587.642-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para suprir as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde.

VALOR: - R$ 382.999,92 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: - 01 de fevereiro de 2023.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

**RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTETICO FINANCEIRO DE 2020**
**Aprovação**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 921/1996, Resolve:

Art. 1º - Analisar detalhadamente sobre o ocorrido com o recurso repassado fundo a fundo, referente à portaria MC nº378/2020 a título de credito extraordinário do bloco da proteção social básica, onde se constatou inconsistência entre o saldo declarado dos recursos e o saldo observado nas contas correntes existentes.

Esclareceu-se que o valor de R$90.000,00(noventa mil reais) foi aplicado em outra conta do Banco do Brasil agencia 0652-1 conta corrente 60159-4 de titularidade do Fundo Municipal de Assistente Social, onde se encontra aplicado ate a presente data sendo esse o motivo da inconsistência. Declara ainda que esse recurso não foi utilizado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima aprovou e deliberou por unanimidade a retificação do DEMONSTRATIVO SINTETICO FINANCEIRO DE 2020

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Nova Fátima, 31 de Janeiro 2023.

**Célia Lourdes Sales Roque da Silva - Presidente do CMAS**

0 1781

MEMO Nº 205/2023

Congonhinhas, 10 de maio de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 156
DATA: 11/02/2023

Referência: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Venho através deste, solicitar REVISÃO DE PREÇO referente ao Pregão Eletrônico 133/2022, Processo Administrativo n° 22/2022, Ata Registro de Preços n. º 17/2022, empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOAPITALARES LTDA.**

| Item | Descrição | Unidade | Vl. Unit. Atual (R$) | Vl. Unit. (R$) Requerido |
|---|---|---|---|---|
| 76 | Oxacilina, dosagem: 500mg, 5ml, composição: injetavel sem diluente | UNID | 1,10 | 3,24 |

| FUNCIONAL | COD. RED. | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 2.112 Unidade de Atendimento | 76 | 3.3.90.30.00 | 00303 | MATERIAL DE CONSUMO |

Segue em anexo:

- Pedido de reequilíbrio da empresa
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Eliana Dos Santos da Silva, Fiscal de Contratos, venho por meio de este parecer, ratificar que a empresa tem cumprido de forma os requisitos do contrato. Tendo em vista o bom desempenho da CONTRADA e atendendo à solicitação da mesma, solicito avaliação sobre o REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3580/2023

Eliana Dos Santos da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria 136/2022

promefarma

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR**

**Pregão Eletrônico nº 13/2022**
**Ata de Registro de Preços nº 017/2022**

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, vem por intermédio de seus representantes, com fulcro no artigo 5º LV, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes apresentar:

## PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para o medicamento **OXACILINA SÓDICA 50MG,** marca **BLAU**, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

## I. SINTESE FÁTICA

A Promefarma participou do processo licitatório em epígrafe, restando vencedora de vários lotes formalizados através de ata de registro de preços ou contrato administrativo visando o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Administração Pública.

Ocorre que, durante a execução da ata/contrato, o **OXACILINA SÓDICA 500MG** passou a enfrentar desabastecimento no mercado, em suma, devido à escassez de matéria-prima agravada por fatores como a **guerra russo ucraniana**[1], os **lockdowns na China**[2] **que ocorreram no segundo semestre deste ano corrente, em razão da política 'Covid zero' adotada no país asiático**, entre outras razões que impulsionaram o declínio do atual cenário econômico mundial[3].

Os fatores supracitados influenciaram expressivamente no processo inflacionário, que já vinha sendo afetado por conta do aumento na demanda de medicamentos em decorrência da flexibilização das medidas restritivas para contenção da Pandemia da Covid-19.

Considerando a situação acima, observou-se que o processo de produção do medicamento **OXACILINA SÓDICA 500MG** vem sendo gravemente afetado, restando necessário à indústria **BLAU** reequilibrar o valor de comercialização do produto, tornando assim a proposta de preços registrada em ata/contrato manifestamente inexequível.

Portanto, visando continuar com o fornecimento do fármaco, a Requerente vem solicitar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** nos termos da fundamentação abaixo.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/business/como-a-invasao-russa-a-ucrania-pode-afetar-a-economia-do-brasil;

[2] https://veja.abril.com.br/mundo/china-anuncia-lockdown-em-cidade-de-21-milhoes-de-habitantes;

[3] https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2022/08/crise-da-falta-de-insumos-para-fabricacao-de-medicamentos-depende-do-comercio-com-china-e-india



**Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** - CNPJ: 81.706.251/0001-98 - Inscrição Estadual: 101.76046-40
Rua: João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520 – Curitiba PR.
Telefone: (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900
E-mail: juridico@promefarma.com.br
www.promefarma.com.br

promefarma

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### a) DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Promefarma atua no segmento de distribuição de medicamentos e não desenvolve a respectiva atividade fabril, ficando sujeita às oscilações do mercado, tanto de estoque quanto de preço.

Sendo assim, torna-se inviável que as empresas distribuidoras mantenham estoque volumoso dos medicamentos, sob pena de vultuosas perdas em decorrência da possibilidade de vencimento desses produtos.

Com relação ao prazo de validade o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, ao elaborar o *Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica*[4] visando instruir os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), explica:

> "(...) O Edital deve dispor sobre o prazo de validade do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo: se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses."

Corroborando com o entendimento acima, os editais de licitação também estabelecem prazos mínimos de validade. Assim, para atender as exigências e evitar prejuízos incalculáveis e eventual responsabilização pela perda em decorrência do vencimento, é necessário que as distribuidoras mantenham estreito contato com as indústrias visando harmonizar a cadeia de produção, transporte, distribuição, logística e entrega final.

---

[4] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. *Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização* / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006

No caso em tela, constata-se que as circunstâncias citadas nos fatos afetaram o processo de industrialização do medicamento **OXACILINA SÓDICA 500MG**, levando a indústria **BLAU** ao desabastecimento temporário do medicamento e, quando retornou à produção, ao consequente reequilíbrio do valor de mercado do medicamento.

Considerando as circunstâncias acima, observa-se a ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, enquadrados no direito como caso fortuito e força maior; situações de fato que impossibilitam ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais. Corroborando com essa afirmativa, Marçal Justen Filho[5] afirma que:

> "Consideram-se fatos não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado. Assim, pode-se exemplificar com o encerramento das atividades dos fornecedores de certo produto."

Com relação ao atual cenário econômico mundial, ressalta-se **a guerra russo-ucraniana**, fato que impactou diretamente na economia mundial, assim como a falta de medicamentos no Brasil[6].

Seguindo essa esteira, destacam-se os **lockdowns ocorridos na China**[7] que congestionaram portos do país[8] e causaram atrasos na importação de suprimentos, acarretando inúmeras consequências ao Brasil, isso, pois, diversos insumos farmacêuticos que são utilizados para confeccionar os medicamentos são importados do país asiático.

Cumpre destacar ainda, a alta nos custos de transporte destes insumos, dado que a inflação global causou aumento do preço do combustível usado em navios, prejudicando assim o transporte marítimo, que é a principal forma de traslado de suprimentos

---

[5] Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:* Lei 8.666/93. 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.

[6] https://www.cnnbrasil.com.br/saude/dependencia-de-insumos-farmaceuticos-se-acentuou-com-a-guerra-diz-conselheira-do-cns/

[7] https://www.uninter.com/noticias/lockdown-na-china-e-guerra-na-ucrania-prenuncio-de-caos-logistico-global

[8] https://www.cnnbrasil.com.br/business/lockdowns-na-china-e-guerra-na-ucrania-congestionam-principais-portos-do-mundo/

destinados a produção de medicamentos, influenciando diretamente nos preços praticados no mercado.[9]

As circunstâncias provocadas pelos lockdowns que ocorreram na China entre os meses de outubro e dezembro de 2022, em decorrência da política 'Covid Zero', bem como a guerra russo-ucraniana, que vêm impactando de forma incontestável a economia mundial, configuram a ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho[10]:

> "Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na **impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais**. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve.". (grifo nosso)

Desta forma, respeitosamente, a Requerente pleiteia o deferimento do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** considerando a superveniência de fato imprevisível e excepcional que ocasionou o desequilíbrio da ata de registro de preços ou contrato administrativo.

## b) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Constatada a existência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, cabem às partes contratantes solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de ajustar a equivalência contratual.

A garantia da manutenção do equilíbrio financeiro nos contratos formalizados com a Administração possui sólida previsão no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

---

[9] https://www.cnnbrasil.com.br/business/lockdowns-na-china-e-guerra-na-ucrania-congestionam-principais-portos-do-mundo/

[10] FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo* 27ª Edição. São Paulo, Editora Atlas.

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do referido dispositivo que, o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado.

Os eventos extraordinários decorrentes dos fatos apresentados acima caracterizam caso fortuito ou força maior de modo que, quando ocorre o desequilíbrio da relação contratual, deve ser assegurado às partes a observância do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II - por acordo das partes:
> (...)
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços dispõe:

> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
> (...)

> Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
> I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

As medidas de reajuste ou revisão dos contratos administrativos são fundamentais para a apresentação da proposta, execução dos serviços ou fornecimento de bens e eficácia das contratações públicas, pois não é admissível e seguro a uma das partes suportar onerosidades, decorrentes de fato excepcional, que tornem o objeto inexequível do ponto de vista econômico.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro precisa ser mantido enquanto durar o acordo, evitando-se a quebra da relação contratual e prejuízos. Para tal fim, tem-se como pacífico no direito público a consagração da Teoria da Imprevisão, quando a inexecução sem culpa da obrigação pressupor a existência de uma causa justificadora, decorrente exclusivamente de fatos imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais, conforme ensina Miguel Maria Serpa Lopes[11]:

> "A imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."

A cláusula implícita nos contratos administrativos e plenamente vinculada à Teoria da Imprevisão, *rebus sic stantibus*, visa justamente evitar os nefastos efeitos

---

[11] SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil.* 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

[2] Jessé Torres Pereira Júnior. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública.* 1995, p 415.

oriundos do desequilíbrio da equação econômico-financeira pactuada entre particular e Administração Pública.

Nesse sentido, para manter a equivalência contratual é necessário aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro para o medicamento **OXACILINA SÓDICA 500MG**, vez que o valor registrado em ata ou contrato é de **R$ 1,10** já o valor necessário para continuar com o regular fornecimento sem prejuízos é de **R$ 3,24.**

Visando comprovar todas as informações quanto aos valores, a Promefarma de forma colaborativa e responsável encaminha anexo as notas ficais comprovando o preço praticado no mercado pela indústria fornecedora do medicamento.

Diante dos fatos e fundamentação acima, a Requerente pede o deferimento do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **OXACILINA SÓDICA 500MG** da indústria/marca **BLAU**.

## III. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

**a)** Seja conhecido o presente pedido e julgado procedente;

**b)** Seja deferido o pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **OXACILINA SÓDICA 500MG** da indústria/marca BLAU, do valor unitário de **R$ 1,10** para o valor unitário de **R$ 3,24**;

**c)** Seja suspensa qualquer emissão de ordem de fornecimento até a decisão dos pedidos acima;

**d)** Caso não seja aceito o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que se proceda o cancelamento do saldo do contrato/ata referente ao fornecimento do medicamento mencionado;

**e)** Que o presente pedido seja motivadamente respondido de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal n° 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, *caput Lei n°* 9.784/99);

promefarma

0 1790

f) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2023.

Bruno Greitos
Analista Jurídico
CPF/MF nº: 061.642.069-28
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares

Karen Jacqui Laube de Oliveira
Assistente Jurídico
CPF/MF: 103.801.769-63
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares

MOS DE BLAU FARMACEUTICA S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. : 15/03/2023 VALOR TOTAL: R$ 13.540,00 DESTINATARIO: PROMEFARMA REPRES.COMERCIAIS LTDA - R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, DE INDUSTRIAL CURITIBA-PR

**NF-e**
Nº. 000.232.808
Série 001
Folha 1/1

| RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## BLAU FARMACEUTICA S.A.

Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid I 100
Barro Branco - 06705-030
Cotia - SP Fone/Fax: 1146159400

**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.232.808
Série 001
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
3523 0358 4308 2800 0160 5500 1000 2328 0811 4255 4309

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| A DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| Venda produção do estabelecimento | 135230392469439 - 15/03/2023 08:37:20 |

| O ESTADUAL | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|---|
| 278044141118 | | 0990618801 | 58.430.828/0001-60 |

**ATÁRIO / REMETENTE**

| AZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| MEFARMA REPRES.COMERCIAIS LTDA | 81.706.251/0001-98 | 15/03/2023 |

| O | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|
| AO AMARAL DE ALMEIDA, 100 | CIDADE INDUSTRIAL | 81170-520 | |

| IO | UF | FONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|---|
| TIBA | PR | 4133329188 | 1017604640 | |

**A / DUPLICATA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | Num. | 002 | Num. | 003 | |
| 14/04/2023 | Venc. | 29/04/2023 | Venc. | 14/05/2023 | |
| R$ 4.514,24 | Valor | R$ 4.512,88 | Valor | R$ 4.512,88 | |

**LO DO IMPOSTO**

| ÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12.061,27 | 1.447,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 284,18 | 13.740,73 |

| O FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 1.339,73 | 13.540,00 |

**PORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| RAZÃO SOCIAL | FRETE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| TY TRANSP E ENTREGAS RAPIDAS L EPP | 0-Por conta do Rem | | | | 06.321.409/0007-81 |

| ÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| M JOSE SEDANO 854 | CAMPINAS | SP | 795549474111 |

| DADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 150 | | | | 56,090 | 54,038 |

**S DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8912 | METILPREDNISOLONA 500MG CX25FA+25DIL 8ML<br>L. 22110965 Q. 40,000 PMC 0,00 Cond.<br>Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 22110965 Quant: 40.000 Fab: 28/10/2022 Val: 28/10/2024<br>FCI:5CB03E94-3650-48AC-B837-EC2972C66060 | 30043210 | 500 | 6101 | CX | 40,0000 | 250,0000 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 1.200,00 | | 12,00 | |
| 6902 | METREXATO-METOTREXATO DE SODIO 2,5 MG CT 2 BL AL C/12 COMP<br>L. 22101276 Q. 42,000 PMC 37,05 Cond.<br>Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 22101276 Quant: 42.000 Fab: 27/09/2022 Val: 27/09/2024<br>FCI:57B5FAEF-4D99-4FDE-9882-428A58983E53 | 30049099 | 540 | 6101 | CX | 42,0000 | 18,1819 | 763,64 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 6894 | MTX (METOTREXATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML FRASCO AMPOLA VIDRO<br>L. 23020361 Q. 50,000 PMC 0,00 Cond.<br>Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23020361 Quant: 50.000 Fab: 31/01/2023 Val: 31/07/2024<br>FCI:615D0277-374D-45BD-8946-10B939CDC909 | 30049099 | 540 | 6101 | CX | 50,0000 | 18,1818 | 909,09 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |
| 8786 | OXACILINA SÓDICA 500 MG CX 100FA<br>L. 23020934 Q. 8.000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23020934 Quant: 8.000 Fab: 14/02/2023 Val: 14/02/2025<br>FCI:08B578DA-EBD7-4138-8E70-2C6E193AC88A | 30041019 | 500 | 6101 | CX | 8,0000 | 250,0000 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | 240,00 | | 12,00 | |
| 5676 | TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML SOL INJ CT 3 AMP VD INC X 2ML<br>L. 23011344 Q. 10,000 PMC 11,70 Cond.<br>Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23011344 Quant: 10.000 Fab: 06/01/2023 Val: 06/01/2025 pRedBC=9,90%<br>FCI:401E2126-F269-4231-BB49-588602CE66B0 | 30041019 | 520 | 6101 | CX | 10,0000 | 6,8000 | 68,00 | 0,00 | 61,27 | 7,35 | | 12,00 | |

**OS ADICIONAIS**

**RMAÇÕES COMPLEMENTARES**

ontribuinte: OV: 0000086470 Remessa: 0080142807 Fatura: 0090173293 Total Faturamento Lista Positiva: R$ 13672,73 Total amento Lista Negativa: R$ 68,00 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) ICMS ISENTO F ART 154, ANEXO I DO RICMS/SP "TRATAMENTO DE CANCER" E A NEXO UNICO CONVENIO ICMS 162/94 ERADO PELO CONVENIO 132/21. Redução na Base de Cálculo - Artigo 22 RICMS/SP § 1º - ITEM 1. LISTA NEGATIVA NCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) VALOR REFERENTE A DESONERAÇÃO DO ICMS = R$ 200.73 / FCI FORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 13/2012 Oc 293074. AGENDAR ENTREGA pelo telefone (41)3052 7902 ou 165-7914 com Rodolpho ou pelo e-mail: comercial1@promefarma.com.br E nviar os LAUDOS TECNICOS dos medicamentos. enviar produtos com validade inferior a 15 meses.
NUM_PNF_REF: 0080142807
ER_PNF_REF: NORM

**RESERVADO AO FISCO**

RECEBEMOS DE BLAU FARMACEUTICA S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 12.580,00 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA REPRES.COMERCIAIS LTDA - R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
Nº. 000.226.922
Série 001

1799

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## BLAU FARMACEUTICA S.A.

Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid I 100
Barro Branco - 06705-030
Cotia - SP Fone/Fax: 1146159400

# DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.226.922
Série 001
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
3522 1258 4308 2800 0160 5500 1000 2269 2216 9318 4253

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| Venda produção do estabelecimento | 135221710416842 - 07/12/2022 14:54:23 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|---|
| 278044141118 | | 0990618801 | 58.430.828/0001-60 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| PROMEFARMA REPRES.COMERCIAIS LTDA | | | 81.706.251/0001-98 | 07/12/2022 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO / DISTRITO** | | **CEP** | **DATA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 | CIDADE INDUSTRIAL | | 81170-520 | |
| **MUNICÍPIO** | **UF** | **FONE / FAX** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | **HORA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| CURITIBA | PR | 4133329188 | 1017604640 | |

**FATURA / DUPLICATA**

| Num. | 001 | Num. | 002 | Num. | 003 | Num. | 004 | Num. | 005 | Num. | 006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Venc. | 26/01/2023 | Venc. | 05/02/2023 | Venc. | 15/02/2023 | Venc. | 25/02/2023 | Venc. | 07/03/2023 | Venc. | 17/03/2023 |
| Valor | R$ 2.100,86 | Valor | R$ 2.095,83 | Valor | R$ 2.095,83 | Valor | R$ 2.095,83 | Valor | R$ 2.095,83 | Valor | R$ 2.095,82 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CALC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12.580,00 | 1.509,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 264,18 | 12.580,00 |
| **VALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST** | **V. TOT. TRIB** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 1.245,42 | 12.580,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| QUALITY TRANSP E ENTREGAS RAPIDAS L EPP | 0-Por conta do Rem | | | | 06.321.409/0007-81 |
| **ENDEREÇO** | **MUNICÍPIO** | | | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |
| ESTM JOSE SEDANO 854 | CAMPINAS | | | SP | 795549474111 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 148 | | | | 318,200 | 312,724 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ ICMS | ALÍQ IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA8786 | OXACILINA SÓDICA 500 MG CX 100FA L. 22111099 Q. 148,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 22111099 Quant: 148.000 Fab: 17/11/2022 Val: 17/11/2024 FCI:08B578DA-EBD7-4138-8E70-2C6E193AC88A | 30041019 | 500 | 6101 | CX | 148,0000 | 85,0000 | 12.580,00 | 0,00 | 12.580,00 | 1.509,60 | | 12,00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf. Contribuinte: OV: 0000083700 Remessa: 0080138961 Fatura: 0090168102 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) / FCI CONFORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 13/2012 Oc 280399. AGENDAR ENTREGA pelo telefone (41)3052 7902 ou (41)3165-7914 com Rodolpho ou pelo e-mail: comercial1@promefarma.com.br . E nviar os LAUDOS TÉCNICOS dos medicamentos. Não enviar produtos com validade inferior a 15 meses.
TF_NUM_PNF_REF: 0080138961
TF_SER_PNF_REF: NORM

**RESERVADO AO FISCO**

0 1793

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

# CERTIDÃO NEGATIVA
## DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.438.459

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Nome: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:33 do dia 20/04/2023.
Código de autenticidade da certidão: CB81270603EA49C59B5F2F6C986AC34FC1
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 19/07/2023 – Fornecimento Gratuito**

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

0 1794

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81.706.251/0001-98
**Razão Social:** PROMEFARMA MEDICAM E PROD HOSPITARES LTD
**Endereço:** R JOAO AMARAL DE ALMEIDA 100 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81170-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**23/04/2023 a 22/05/2023

**Certificação Número:** 2023042300305768464266

Informação obtida em 28/04/2023 14:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.706.251/0001-98
Certidão nº: 7472304/2023
Expedição: 17/02/2023, às 13:43:45
Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.706.251/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ: 81.706.251/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:14 do dia 23/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2023.
Código de controle da certidão: **E5F9.F78A.DE48.0722**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 1797

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 029226184-80**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.706.251/0001-98**
Nome: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (27/01/2023 07:51:03)*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo n° 022/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2022.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honório**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 29/08/2022, Processo Administrativo nº022/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joao Amaral De Almeida, Nº 100,Bairro/Distrito Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.170-520, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Sirlei Terezinha Zambrin**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.104.120-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 457.063.879-15, telefone (41) 3052-7900 e-mail licitacao1@promefarma.com.br.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Água destilada, aspecto físico: líquido incolor, inodoro, insípido, tipo uso: injetável, caracteristicas adicionais: ampola plastica,10ml | UND | 10000 | 0,36 |
| 2 | Ácido ascórbico (vitamina C), dosagem: 100mg,ml, tipo uso: injetável, ampola 5ml | UND | 400 | 1,12 |
| 30 | Diclofenaco, apresentação: sal sódico, | UND | 5000 | 1,19 |

1799

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | dosagem: 75mg, tipo uso: injetável, ampola 3ml | | | |
| 76 | Oxacilina, dosagem: 500mg, 5ml, composição: injetável sem diluente | UND | 300 | 1,10 |
| 96 | Citalopram, dosagem: 20mg, comprimido | UND | 11040 | 0,14 |
| 129 | Nifedipino, dosagem: 10 mg, comprimido | UND | 300 | 0,19 |
| 130 | Nifedipino, dosagem: 20 mg, comprimido | UND | 1500 | 0,14 |
| 132 | Omeprazol, concentração: 40mg, comprimido | UND | 700 | 0,57 |
| 136 | Propatilnitrato (sustrate), dosagem: 10mg, comprimido | UND | 4000 | 0,50 |
| 151 | Dipirona sódica, dosagem: 500mg,ml, apresentação: gotas, 20ml | UND | 400 | 2,10 |
| 161 | Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% (20mg,g), apresentação: geléia, tubo 30g | UND | 3000 | 2,60 |
| 162 | Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui,g, tipo medicamento: pomada, tubo 10g | TUBO | 300 | 2,05 |
| 166 | Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 3mg, ml (30mg/5ml), forma farmacêutica: xarope adulto, frasco 120ml | UND | 60 | 3,27 |
| 167 | Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 6mg,ml (15mg/5ml), forma farmacêutica: xarope infantil, frasco 120ml | UND | 60 | 2,88 |

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

0181

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
Sirlei Terezinha Zambrin – Gerente Comercial
CONTRATADA



RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1859
E-mail:adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br

0182

**CERTIDÃO N.º 012/2023**

**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 22/2022 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Reequilíbrio Financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº 133/2022, ATA de registro de preços nº 17/2022, empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a dotação nº 76 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO,*** mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

***Lei 4.320/64***

***Art. 2°*** *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

***Art. 90*** *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 12 de maio de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

**Número:** 0165/2023 PJ
**Assunto:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro
**Contrato nº.** Ata de Registro de Preços 17/2022
**Solicitante:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE NOTAS.**

*Senhor Prefeito.*

**I. DO RELATÓRIO:**

Pela empresa contratada **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** foi protocolado pedido de reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços n° 17/2022, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexequibilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário atual do valor unitário da seguinte forma:

ITEM 76: de R$ 1,10 para R$ 3,24;

Visando comprovar a alteração do preço o solicitante trouxe junto ao requerimento notas fiscais datadas de 17/12/2023 E 15/03/2023.

Brevemente relatados, responde-se.

**II. DOS FUNDAMENTOS:**

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações,

a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca "***o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato***".

Deveras, "***o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal***".

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: "***A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins***".

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, **assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral**. Isto é, para

preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: "***A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.*** (...)"

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida

por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, "***o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo***",

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: "***O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato***".

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A revisão postulada pela parte requerente, caso atestado pelo setor interessado o efetivo aumento nos custos, é medida razoável ao caso, uma vez que reduzirá sobremaneira a possibilidade de inexecução da Ata de Registro de Preços, mantendo condições favoráveis à Administração.

**Saliento, entretanto, que no presente caso não caberá o aditamento dos valores constantes da Ata de Registro de**

**Preços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, porquanto a Ata representa mera expectativa de contratação.**

A Ata de Registro de Preço configura um compromisso, com prazo determinado, firmado entre o particular e o Poder Público, o qual não traz qualquer certeza de que o objeto e os quantitativos registrados serão efetivamente contratados, já que não há para o Poder Público esta obrigatoriedade.

**No caso em espécie, o reequilíbrio pleiteado deve incidir unicamente sobre a contratação que decorreu ou que decorrer da Ata, com aplicação dos índices verificados no momento do desequilíbrio**.

Ademais, considerando que a Ata representa apenas expectativa de contratação, é de se notar que a elaboração de Termo Aditivo, com revisão dos valores já registrados, significaria prospectar variação cambial futura, **o que pode não se concretizar.**

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo possibilidade de **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** referente **ao contrato celebrado ou a ser imediatamente celebrado** em decorrência da Ata de Registro de Preços n° 17/2022 **desde que** atestado pelo setor responsável, através de análise da notas fiscais anexadas ao requerimento, do real aumento nos custos da Solicitante.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 16 de maio de 2023.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

**Referência** Pregão Eletrônico 133/2022
**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
**Solicitante:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

## DESPACHO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, acolhe o Parecer Jurídico 165/2023 PJ por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, passando quanto ao **item 76** (Oxacilina 500 mg 5ml)) a constar o valor de R$ 3,24.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 18 de maio de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.05.18 13:47:32 -03'00'

**Ana Paula Godoi Roveri**
Secretária Municipal de Saúde

# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022**

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joao Amaral De Almeida, Nº 100,Bairro/Distrito Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.170-520, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Sirlei Terezinha Zambrin**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.104.120-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 457.063.879-15, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 76, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 017/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 18/05/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. /R$ Atualizado |
|---|---|---|---|
| 76 | Oxacilina, dosagem: 500mg, 5ml, composição: injetável sem diluente | UND | 3,24 |

## 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 18 de maio de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.06.13 11:21:53 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
**Ana Paula de Godoi Roveri**
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

ELCIO LUIS BORDIGNON
Assinado de forma digital por ELCIO LUIS BORDIGNON
Dados: 2023.06.05 13:00:54 -03'00'

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
Sirlei Terezinha Zambrin – Gerente Comercial
CONTRATADA

# Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, diante da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de programas de segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Nova Fátima, foi dispensada a licitação nos moldes do art. 24 inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Dispensa de Licitação nº 09/2023

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de programas de segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Nova Fátima.

Contratado: SIAMO OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.411.864/0001-34, situada a Rua Paes Leme, 1055, Sala 02, Vila Ipiranga - Londrina/PR.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nova Fátima, 07 de Junho de 2023.

**Marcio Cesar de Andrade - Presidente da Câmara Municipal**

**Extrato de Contrato nº. 12/2023**
**Dispensa de Licitação nº. 09/2023**

CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 76.303.732/0001-48, com sede a Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: SIAMO OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.411.864/0001-34, situada a Rua Paes Leme, 1055, Sala 02, Vila Ipiranga - Londrina/PR.

OBJETO: - contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de programas de segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Nova Fátima.

VALOR: - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 10 de Outubro de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 11 de Junho de 2024

FORO: - Comarca de Nova Fatima (PR)

Nova Fátima, 12 de Junho de 2023

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

**DECRETO Nº. 3.645/2023**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMINAR**, "Rua Antonio Dal Santos", iniciando-se na Avenida Santa Eugênia, esquina com a Rua Dom Fernando e Avenida Santa Eugênia, sentido propriedade Fazenda Dal Santos, localizada no Centro, nesta Cidade.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando demais disposições em contrário.

Congonhinhas, 15 de junho de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES:04205682920

**José Olegário Ribeiro Lopes**
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

**Douglas Danillo Barreto da Silva**
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Sirlema, Congonhinhas, Estado do Paraná, e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joao Amaral De Almeida, Nº 100,Bairro/Distrito Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.170-520, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-95, neste ato representada por seu Titular, Sr. Sirlei Terezinha Zambrin, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.104.120-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 457.063.879-15, em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 76, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 017/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 18/05/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. /R$ Atualizado |
|---|---|---|---|
| 76 | Oxacilina, dosagem, 500mg, 5ml, composição, injetável sem diluente | UND | 3,24 |

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 18 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária do Fundo Municipal de Saúde
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Sirlei Terezinha Zambrin – Gerente Comercial
CONTRATADA

# Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Atualização/Revisão/Alteração do Plano Diretor Municipal

SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, CONVOCA Audiência Pública perante todos os interessados, a realizar-se no dia 23/06/2023, à 08:30h, na sede do Poder Legislativo de Nova América da Colina, para tratar de apresentar propostas de atualização/revisão/alteração do vigente Plano Diretor Municipal, nos termos da legislação pertinente. Nova América da Colina, 08 de junho de 2023.

**SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO N.º 10, de 13 de junho de 2023.**

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre: Instituir a Comissão Fiscalizadora Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova América da Colina.

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 84/2007, de 16 de Maio de 2007, Delibera, por unanimidade na Assembleia realizada no dia 21 de Fevereiro de 2018 e:

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal de nº 84/2007, de 16 de Maio de 2007.

As atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

A necessidade de Publicar as decisões do Conselho.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Fiscalizadora Eleitoral com o objetivo de fiscalizar a aplicação da prova dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova América da Colina - PR, sendo composta por 5 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Fiscalizadora Eleitoral os seguintes conselheiros:

Representantes Governamentais
Silvia Cristina de Oliveira Carvalho
Silmara Amancio de Carvalho
Dorines Miranda Carneiro
Representantes Não Governamentais
Renan Resende de Araújo
Magna Regina Pedrosa

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Nova América da Colina, 16 de junho de 2023.

**Renan Resende de Araújo - Presidente do CMDCA**

**RATIFICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023**

O Prefeito do Município de Nova América da Colina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA JOÃO VITOR & GABRIEL, PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO 63° ANIVERSÁRIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE JULHO no valor estimado de R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) (três mil e oitocentos reais), mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores com empresa G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ N°34.118.003/0001-46.

Nova América da Colina, em 14 de junho de 2023

**SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal**

**Contrato nº21/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Parana

CNPJ/MF: 75.827.204/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Paraná, n° 276, Centro

Razão Social: G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.118.003/0001-46

Endereço: Avenida Brasília, 2051, condomínio Portal das Flores, Bloco B4, Rolândia/Pr, CEP 86.600-469

OBJETO: apresentação de show artístico musical com JOÃO VITOR & GABRIEL, nos eventos festivos do aniversário do Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA", a realizar-se no dia 28 de julho de 2023

VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 30 de julho de 2023 e vigência por igual período.

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

**SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito CPF n.º 299.446.359-87**

**RATIFICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2023**

O Prefeito do Município de Nova América da Colina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO DJ CHRIS NO BEAT, PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO 63° ANIVERSÁRIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE JULHO no valor estimado de R$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) (três mil e oitocentos reais), mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores com empresa MAQUINA DE HIT LTDA inscrito no CNPJ N°29.053.296/0001-90.

Nova América da Colina, em 14 de junho de 2023

**SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal**

**Contrato nº22/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Parana

CNPJ/MF: 75.827.204/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Paraná, n° 276, Centro

Razão Social: MÁQUINA DE HIT LTDA

CNPJ: 29.053.296/0001-90

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n°217, Centro, CEP 86.181-280, Cambé-Pr

OBJETO: apresentação de show artístico musical com DJ CHRIS NO BEAT, nos eventos festivos do aniversário do Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA", a realizar-se no dia 28 de julho de 2023

VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 30 de julho de 2023 e vigência por igual período.

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

**SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito CPF n.º 299.446.359-87**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023**

O Prefeito do Município de Nova América da Colina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou: NEUCI C DE A GAMA LTDA, rua Maria Dalila Pinto, 186, Bloco 1, Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Pr, CEP 86.430-000, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, artigo II e da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cobertores em microfibra, atendendo a Secretária Municipal de Assistência Social. Valor: R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Nova América da Colina, 14 de junho de 2023

**Sebastião Rogatti - Prefeito**

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

0189

MEMO Nº 310/2023

Congonhinhas, 28 de junho de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

Referência: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Venho através deste, solicitar REVISÃO DE PREÇO referente ao Pregão Eletrônico 13/2022, Processo Administrativo nº 22/2022, Ata Registro de Preço snº 006/2022, empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES S/A**

| Item | Descrição | Unidade | Vl. Unit. Atual | Vl. Unit. Requerido |
|---|---|---|---|---|
| 149 | Acetato de retinol 50.000 U.I (vitamina A) + Colecalciferol 10.000 U.I (vitamina D), gotas, frasco 10ml | UNID | 3,63 | 4,6178 |

| FUNCIONAL | COD. RED. | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 2.112 Unidade de Atendimento | 76 | 3.3.90.30.00 | 00303 | MATERIAL DE CONSUMO |

Segue em anexo:

- Pedido de reequilíbrio da empresa
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Eliana Dos Santos da Silva, Fiscal de Contratos, venho por meio de este parecer, ratificar que a empresa tem cumpridode forma os requisitos do contrato. Tendo em vista o bom desempenho da CONTRADA e atendendo à solicitação da mesma, solicito avaliação sobre o REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3580/2023Portaria 136/2022

Eliana Dos Santos da Silva
Fiscal de Contratos

PROTOCOLO Nº 246
DATA: 28/06/2023

MEDLIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

0184

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR**

**Ref:**
**Pregão nº**
**PE 13/2022**
**Produto: RETINOL 50.000+COLECALCIFEROL 10.000 10ML C/01 FR GTS TAKEDA AD TIL (COSMED)**

**SOLICITAÇÃO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador Maurício Buboltz Spengler, RG nº 5087066691 SSP/RS, CPF nº 018.759.410-45, vem por meio deste, solicitar o realinhamento de preços do item abaixo, conforme segue.

**I. DA LEGITIMIDADE**

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES S/A**. participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora do item **RETINOL 50.000+COLECALCIFEROL 10.000 10ML C/01 FR GTS TAKEDA AD TIL (COSMED.** Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

**II. DAS RAZÕES**

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no nosso preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta, uma vez que a intangibilidade das cláusulas de reequilíbrio-econômico financeiro fica sucetível a variação em virtude de alterações unitalerais quando contra elevações de preço que se tornem onerosas as prestações que esteja obrigado, o que se fará por meio de revisão e repactuação.

No presente momento, é cristalino que as condições não são as mesmas, uma vez que após a disseminação do corona vírus, causador da pandemia que assolou e refletiu no globo, impactou sobremaneira todas as atividades humanas, impactando a importação de matéria prima para produção de medicamentos e, em decorrência, aumentando os custos de produção, dos quais seguem os reflexos na principal indrústria envolvida, dos medicamentos, até os dias atuais.

A ocorrência do referido aumento do custo, de forma superveniente e imprevisível, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pela postulante. (Corroboramos as alegações com as notas de compra que seguem em anexo).

Frente à imposição inesperada de aumento considerável, feito sem aviso prévio a solicitante, é postulado o reequilíbrio econômico-financeiro **limitando-se tão somente a aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante**, conforme corrobora a tabela de custos anexa à solicitação.

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Uma vez que, demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial, é adequado o reajuste para preservar o equilíbrio fronte as elevações de custos que se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com o aumento do dólar e as demais variações de alíquotas.

Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo (cálculo conjuntamente em anexo), o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma "receita líquida" anterior (notas datadas anteriormente e atuais anexas).

As alegações, documentos e análise contábil demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, mantendo-se o *mark-up* da cotação. Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Por fim, ressalta-se que restam comprovados os requisitos para deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.6666/93, quais sejam:

a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco;

b) Ocorrência de fato posterior à assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento das alíquotas (o que acarreta aumento de custo de importação de matéria prima e, em consequência, de produção);

c) Vinculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, há o aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;

d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do fármaco. Da mesma forma, a alta dólar é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico.

Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

## III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

No Brasil, o direito a preservação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inc. XXI, a saber:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguir:
> **XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional o princípio do reequilíbrio para o caso em tela (fornecimento de mercadorias), está assegurado no Decreto Federal nº

7892, de 23.01.2013, e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, em seu artigo 65, inc. II, alínea "d", sendo:

> Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013:
> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

> Lei nº 8.666, de 21.06.1993:
> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> **II** – por acordo das partes:
> **d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**

E ainda, a Orientação normativa AGU nº 22/2019 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

> O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. ii do art. 65, da lei no 8.666, de 1993.

Para corroborar com a tese da empresa ora solicitante, é citado o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, "Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico- Financeiro", página 94, que leciona:

> *4.3 Causas de recomposição da equação econômico-financeira*
>
> De início, cumpre observar que os contratos particulares não terão direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que houver alterações previsíveis, que estão dentro da denominada álea (risco, probabilidade de perda) ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio, ou seja, é risco inerente a toda a atividade empresarial, como resultado das características próprias do mercado.
>
> Portanto, em tais situações o particular responde integralmente por eventuais reduções de ganho ou mesmo prejuízos ocorridos no curso da execução contratual.
>
> Coisa distinta ocorre nos casos em que a denominada álea anormal está presente, a qual, na lição de Miguel Angel Berçaitz, pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:

MEDLIVE MEDLIVE

a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;

b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS

c) E FATORES DESSE TIPO, incontroláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;(Destaque nosso).

d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, que leciona:

13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;
- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Marçal Justen Filho declara, ainda, que o "princípio da tutela à adequação econômico-financeira do contrato administrativo tem sede constitucional", vez que satisfaz aos seguintes postulados da Constituição Federal de 1988: indisponibilidade do interesse público, isonomia e proteção à propriedade privada.

Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, amplamente definida pela doutrina pátria, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com a revisão dos valores a serem pagos pelos produtos fornecidos pela ora postulante.

## III. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DE PREÇOS, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco a própria continuidade da postulante, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

Diante desta necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a postulante requer que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante.

Todavia, caso entenda a Administração pela impossibilidade do pleito, requer a postulante, de forma subsidiária, o cancelamento do item objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 7.892/2013:

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: (...)
> II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Requer-se, portanto, de forma subsidiária, caso entendido pelo não reequilíbrio de preço, pelo cancelamento do item da ata/contrato.

## IV. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, que se encontra em desequilíbrio econômico- financeiro, requer a postulante pela **suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:**

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato e consequentemente do fornecimento até a análise do pleito, cabendo o reajuste do valor conforme os termos pleiteados, ou, em caso de indeferimento, o cancelamento o item.

## V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço jurídico e doutrinário valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato é que a empresa ora solicitante manifesta a necessidade de que a Administração Pública proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, requer:

O **realinhamento do preço** do medicamento **RETINOL 50.000+COLECALCIFEROL 10.000 10ML C/01 FR GTS TAKEDA AD TIL (COSMED)**, arrematado pelo valor inicial conforme tabela anexa para o valor atualizado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º.

**Alternativamente**, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o **cancelamento** do item para todo contrato, diante do preço inexequível, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o **contrato resta suspenso até apreciação deste requerimento**, conforme dispõe o art. **57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.**

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, 23 de junho de 2023.

**MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A**
PROCURADOR MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER

## Demonstrativo do aumento do custo do produto

***Produto:*** RETINOL 50.000+COLECALCIFEROL 10.000 10ML C/01 FR GTS — TAKEDA AD TIL (COSMED)

| Preço Cotado | R$ 3,6300 | Preço Novo | R$ 4,6178 |
|---|---|---|---|
| R$ 3,6300 | *Preço cotado na licitação* | R$ 4,6178 | *Novo preço proposto* |
| R$ 3,0500 | *Preço de compra (disputa licitação)* | R$ 3,8800 | *Preço de compra (atual)* |
| 1.175.808 | *Nota Fiscal de Origem* | 1.258.880 | *Nota Fiscal de Origem* |
| 14/12/2022 | | 21/6/2023 | |
| **19,02%** | ***Margem sobre o preço de compra*** | **19,02%** | ***Margem sobre o preço de compra*** |

## Demonstrativo do impacto da alteração do preço de compra na composição do preço do produto.

***Produto:*** RETINOL 50.000+COLECALCIFEROL 1 ***Marca:*** TAKEDA AD TIL (COSMED)

| Preço Cotado | R$ 3,6300 | Preço Novo | R$ 4,6178 |
|---|---|---|---|
| R$ 3,6300 | *Preço cotado na licitação* | R$ 4,6178 | *Novo preço proposto* |
| R$ 3,0500 | *Preço compra (disputa licitação)* | R$ 3,8800 | *Preço de compra (atual)* |
| R$ 0,0915 | *Valor frete de compra (por unid.)* | R$ 0,1164 | *Valor frete de compra (por unid.)* |
| -R$ 0,3660 | *Valor ICMS compra (por unidade)* | -R$ 0,4656 | *Valor ICMS compra (por unidade)* |
| **R$ 2,7755** | *Custo do produto compra (s/ ICMS)* | **R$ 3,5308** | *Custo do produto compra (s/ ICMS)* |
| R$ 0,6534 | *Valor ICMS venda (por unidade)* | R$ 0,8312 | *Valor ICMS venda (por unidade)* |
| R$ 0,1089 | *Valor frete de venda (por unidade)* | R$ 0,1385 | *Valor frete de venda (por unidade)* |
| **R$ 3,5378** | *Custo da mercadoria vendida (CMV)* | **R$ 4,5005** | *Custo da mercadoria vendida (CMV)* |
| 19,02% | *Margem sobre o preço de compra* | 19,02% | *Margem sobre o preço de compra* |
| 2,61% | *Margem sobre o custo do produto* | 2,61% | *Margem sobre o custo do produto* |
| **R$ 0,0261** | *Receita bruta a cada R$ 1,00* | **R$ 0,0261** | *Receita bruta a cada R$ 1,00* |

ECEBEMOS DE Hypera S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSAO: 1/06/2023 VALOR TOTAL: R$ 58.200,00 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMP DISTR DE PROD MED HOSP S A - R NORBERTO OTTO WILD, 420 MIGRANTE VERA CRUZ-RS

| ATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 001.258.880**
**Série 003**
Folha 1/1

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## Hypera S/A
AV C 171, 822 - QD403 LT14
Setor Jardim America - 74275-010
Goiania - GO Fone/Fax: 6238788080

# DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

**Nº. 001.258.880**
**Série 003**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**5223 0602 9320 7400 4260 5500 3001 2588 8019 2209 4904**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| ATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| **Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /** | **152236416809671 - 21/06/2023 21:58:25** |

| SCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|
| **103097473** | **3294145** | | **02.932.074/0042-60** |

**ESTINATÁRIO / REMETENTE**

| OME / RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| **IEDILAR IMP DISTR DE PROD MED HOSP S A** | | | **07.752.236/0001-23** | **21/06/2023** |
| **NDEREÇO** | **BAIRRO / DISTRITO** | | **CEP** | **DATA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| **R NORBERTO OTTO WILD, 420** | **IMIGRANTE** | | **96880-000** | |
| **UNICÍPIO** | **UF** | **FONE / FAX** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | **HORA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| **VERA CRUZ** | **RS** | **5137181775** | **1560020579** | |

**NFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA**

| OME / RAZÃO SOCIAL | | CNPJ / CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| **HYPERA SA** | | **02.932.074/0044-21** | **104993901** |
| **NDEREÇO** | **BAIRRO / DISTRITO** | | **CEP** |
| **R VPR 01, SN** | **DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS** | | **75132-020** |
| **UNICÍPIO** | | **UF** | **FONE / FAX** |
| **ANAPOLIS** | | **GO** | **000000** |

**ATURA / DUPLICATA**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| um. | **001** | Num. | **002** | Num. | **003** | Num. | **004** | Num. | **005** |
| enc. | **21/07/2023** | Venc. | **05/08/2023** | Venc. | **20/08/2023** | Venc. | **04/09/2023** | Venc. | **19/09/2023** |
| alor | **R$ 11.640,00** | Valor | **R$ 11.640,00** | Valor | **R$ 11.640,00** | Valor | **R$ 11.640,00** | Valor | **R$ 11.640,00** |

**ÁLCULO DO IMPOSTO**

| ASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **58.200,00** | **6.984,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **946,47** | **58.200,0** |
| **ALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST.** | **V. TOT. TRIB.** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **12.392,41** | **4.461,94** | **58.200,0** |

**RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| OME / RAZÃO SOCIAL | FRETE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| **L BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANS PORTE LTDA** | **0-Por conta do Rem** | | | | **18.233.211/0012-92** |
| **NDEREÇO** | **MUNICÍPIO** | | | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |
| **ROD BR 153 SN** | **GOIANIA** | | | **GO** | **107036690** |

| UANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| **125** | **CX** | | | **375,000** | **255,00** |

**ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| ÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍ IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21688-0 | AD-TIL SOL GOTAS 10ML X 1 F3 Lista Negativa Codigo CEST 1300401 10-LOTES:#534307# Lote: 534307 Quant: 15000.000 Fab: 25/08/2022 Val: 25/07/2024 | 30045040 | 0/00 | 6106 | UN | 15.000,0000 | 3,8800 | 58.200,00 | 0,00 | 58.200,00 | 6.984,00 | | 12,00 | |

**ADOS ADICIONAIS**

**NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

nf. Contribuinte: // PEDIDO: 0003069508 // COD. REPRESENTANTE: 0000891144 ( TEL: 41992712838 ) // PED. LIENTE: 2006 // COD. CLIENTE: 0000037422 // N(o) ROMANEIO: 0807571301 // N(o) FATURAMENTO: 095554036 // CANAL DE DISTRIBUICAO: 49 - INSTITUCIONAL // IPI - SAIDA NAO TRIBUTADA // PIS E OFINS: V INC I ART 1(o) LEI 10.147/2000 // REP ICMS: 5,682 % = R$ 6.900,00 // TOTAL DE PRODUTOS DA ISTA NEGATIVA: 58.200,00 // BC ICMS: 58.200,00 ICMS 6.984,00 // PARA EMITIR O LAUDO DE UALIDADE DOS PRODUTOS, ACESSE O SITE // LAUDOS.HYPERA.COM.BR/ E INFORME CHAVE DE EGURANCA: 18283897 // VOLUME: 2,544770 M3 // TRIBUTOS FED.: R$ 5.408,41 , ESTAD.: R$ 6.984,00 , UNIC.: R$ 0,00. // DOCNUM: 0018283897 // Em caso de devolucoes, enviar o arquivo xml para o nosso // mail:recebimento.xml@hypera.com.br Pedido: 2006 Email do Destinatário: comprasmedlive@medlive.com.br scal@expressojundiai.com.br
alor Aproximado dos Tributos : R$ 12.392,41

**RESERVADO AO FISCO**

ECEBEMOS DE Hypera S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSAO: 4/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 45.750,00 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMP DISTR DE PROD MED HOSP S A - R NORBERTO OTTO WILD, 420 MIGRANTE VERA CRUZ-RS

| ATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 001.175.808**
**Série 003**
0 1819

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## Hypera S/A
AV C 171, 822 - QD403 LT14
Setor Jardim America - 74275-010
Goiania - GO Fone/Fax: 6238788080

# DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

**Nº. 001.175.808**
**Série 003**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**5222 1202 9320 7400 4260 5500 3001 1758 0817 3135 8405**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| ATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| **Venda merc. adq. rec. terc. que n deva ele trans. /** | **152225793039702 - 14/12/2022 16:28:15** |

| ISCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|
| **103097473** | **3294145** | | **02.932.074/0042-60** |

**ESTINATÁRIO / REMETENTE**

| OME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| **MEDILAR IMP DISTR DE PROD MED HOSP S A** | **07.752.236/0001-23** | **14/12/2022** |

| NDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|
| **R NORBERTO OTTO WILD, 420** | **IMIGRANTE** | **96880-000** | |

| UNICÍPIO | UF | FONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|---|
| **VERA CRUZ** | **RS** | **5137181775** | **1560020579** | |

**NFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA**

| OME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|
| **HYPERA SA** | **02.932.074/0044-21** | **104993901** |

| NDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP |
|---|---|---|
| **R VPR 01, SN** | **DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS** | **75132-020** |

| UNICÍPIO | UF | FONE / FAX |
|---|---|---|
| **ANAPOLIS** | **GO** | **000000** |

**ATURA / DUPLICATA**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| um. | 001 | Num. | 002 | Num. | 003 | Num. | 004 | Num. | 005 |
| enc. | 28/01/2023 | Venc. | 12/02/2023 | Venc. | 27/02/2023 | Venc. | 14/03/2023 | Venc. | 29/03/2023 |
| alor | R$ 9.150,00 | Valor | R$ 9.150,00 | Valor | R$ 9.150,00 | Valor | R$ 9.150,00 | Valor | R$ 9.150,00 |

**ÁLCULO DO IMPOSTO**

| ASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 45.750,00 | 5.490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 744,00 | 45.750,0 |
| **ALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST.** | **V. TOT. TRIB.** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.741,45 | 3.507,45 | 45.750,0 |

**RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| OME / RAZÃO SOCIAL | FRETE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| **L BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANS PORTE LTDA** | **0-Por conta do Rem** | | | | **18.233.211/0012-92** |

| NDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| **ROD BR 153 SN** | **GOIANIA** | **GO** | **107036690** |

| UANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 125 | CX | | | 375,000 | 255,00 |

**ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| ÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍ IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21688-0 | AD-TIL SOL GOTAS 10ML X 1 F3<br>Lista Negativa Codigo CEST 1300401<br>10-LOTES:#523516# Lote: 523516 Quant: 15000.000 Fab: 16/02/2022 Val: 16/01/2024 | 30045040 | 0/00 | 6106 | UN | 15.000,0000 | 3,0500 | 45.750,00 | 0,00 | 45.750,00 | 5.490,00 | | 12,00 | |

**ADOS ADICIONAIS**

**NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

nf. Contribuinte: // PEDIDO: 0002949893 // COD. REPRESENTANTE: 0000891144 ( TEL: 41992712838 ) // PED. LIENTE: ADTIL // COD. CLIENTE: 0000037422 // N(o) ROMANEIO: 0807152563 // N(o) FATURAMENTO: 095350394 // CANAL DE DISTRIBUICAO: 49 - INSTITUCIONAL // IPI - SAIDA NAO TRIBUTADA // PIS E OFINS: V INC I ART 1(o) LEI 10.147/2000 // REP ICMS: 5,682 % = R$ 6.450,00 // TEXTO DO ENDEDOR:PEDIDO PRIVADO - NAO PRECISA PVC // TOTAL DE PRODUTOS DA LISTA NEGATIVA: 5.750,00 // BC ICMS: 45.750,00 ICMS 5.490,00 // PARA EMITIR O LAUDO DE QUALIDADE DOS RODUTOS, ACESSE O SITE // LAUDOS.HYPERA.COM.BR/ E INFORME CHAVE DE SEGURANCA: 7646299 // VOLUME: 2,544770 M3 // TRIBUTOS FED.: R$ 4.251,45 , ESTAD.: R$ 5.490,00 , MUNIC.: R$ 0,00. DOCNUM: 0017646299 // Em caso de devolucoes, enviar o arquivo xml para o nosso // mail:recebimento.xml@hypera.com.br Pedido: ADTIL Email do Destinatário: comprasmedlive@medlive.com.br scal@expressojundiai.com.br
alor Aproximado dos Tributos : R$ 9.741,45

**RESERVADO AO FISCO**

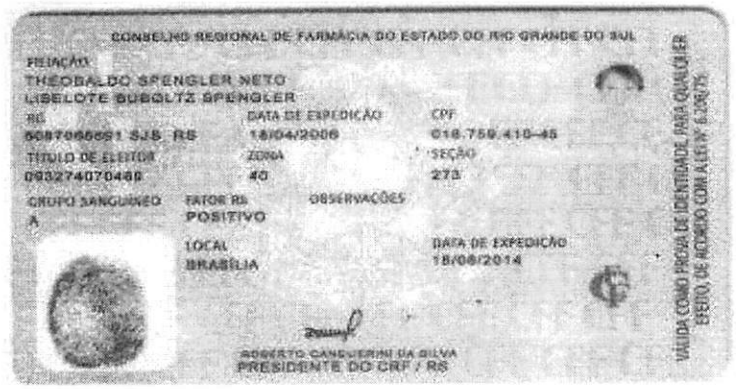

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FILIAÇÃO
THEOBALDO SPENGLER NETO
LISELOTE BUBOLTZ SPENGLER

RG: 5087966691 SJS RS
DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2006
CPF: 018.759.410-45

TÍTULO DE ELEITOR: 093274070469
ZONA: 40
SEÇÃO: 273

GRUPO SANGUÍNEO: A
FATOR RH: POSITIVO
OBSERVAÇÕES:

LOCAL: BRASÍLIA
DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/06/2014

ROBERTO CANDUSSINI DA SILVA
PRESIDENTE DO CRF / RS

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

NOME
DR. MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER

CRF/UF
16811 / RS

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO
04/03/1985

DIPLOMADO PELA
UNISC

DATA DE CONCLUSÃO
25/01/2014

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE/UF
SANTA CRUZ DO SUL / RS

ASSINATURA DO PORTADOR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sábado, 16 de janeiro de 2021 15:02:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77451601219601140603

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77451601219601140603-1
Data: 16/01/2021 14:18:05
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA04533-2EZC:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DA PARAÍBA**
**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS**
**FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/01/2021 07:29:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 77451601219601140603-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30feecc5ace01e7f8cd0aa81acbb7d47fb595fd959676fc35d28058bb7e306dc85b36d1b4f2ec29eaa17ed244297fb3058e
c72df0caca51df569d0b497c33805

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

MEDLIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, sociedade anônima, inscrita no **CNPJ 07.752.236/0001-23**, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob **RG nº 6042943032** e **CPF nº 654.211.080-15** e seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **FERNANDO AUGUSTO THEISEN**, brasileiro, inscrito sob **RG nº 1107009175 e CPF nº 016.362.210-84.**

**OUTORGADO**

**MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.759.410-45 e da Carteira de Identidade nº 5087066691, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Koehler, nº 111, bloco 1, apto nº 403, CEP: 96.830-570, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

**PODERES**

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos ou Atas de Registro de Preços, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

**Validade: 12 meses.**

**VERA CRUZ – RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015 Assinado de forma digital por ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015 Dados: 2023.02.08 11:42:38 -03'00'

**ADRIANA WILKE MARQUES**
**Diretora Superintendente**

FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 Dados: 2023.02.08 11:13:12 -03'00'

**FERNANDO AUGUSTO THEISEN**
**Diretor Administrativo-Financeiro**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.**
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS
**CNPJ:** 07.752.236/0001-23 - **Insc. Estadual:** 156.0020579
**Fone/Fax:** (51) 3718 7600 – OPÇÃO 2: LICITAÇÕES - **E-mail:** licitacaomedlive@medlive.com.br

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 08/02/2023 15:52:41 que o documento de hash (SHA-256) ff5f36326c3b06ff526946ffdf98aef9abcafb7022401ec6ead165b07d3dc933 foi validado em 08/02/2023 13:19:01 através da transação blockchain 0x0a78f20604d6ef32b591444e70987a0df54316b21a8af68e6e62f182bdd23a0d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 113232)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edifício Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ff5f36326c3b06ff526946ffdf98aef9abcafb7022401ec6ead165b07d3dc933** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **113232** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO MATRIZ"**, faz prova de que em **08/02/2023 13:19:01**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/02/2023 14:10:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x0a78f20604d6ef32b591444e70967a0df54316b21a8af68e6e62f182bdd23a0d**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

**MUNICIPIO DE VERA CRUZ**
**ESTADO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2442/2023

**Contribuinte**

| | |
|---|---|
| **Nome/Razão:** | **127442 - MEDILAR IMPORTAÇAO E DISTRIBUIÇAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A** |
| CNPJ/CPF: | 07.752.236/0001-23 |
| Endereço: | RUA NORBERTO OTTO WILD, 420 |
| Complemento: | |
| Bairro: | IMIGRANTES — Cidade: Vera Cruz - RS |

**Finalidade**

**Regularidade Fiscal - Contribuinte**

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
|---|---|
| **02/05/2023** | **31/07/2023** |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificamos que, nesta data, revendo os bancos de dados da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o(a) contribuinte **MEDILAR IMPORTAÇAO E DISTRIBUIÇAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 07.752.236/0001-23, NADA DEVE referente a dívida mobiliária e imobiliária, inclusive à Dívida Ativa, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, relativamente aos tributos de competência do Município de Vera Cruz, constantes no artigo 2º da Lei Municipal nº1.176/93.

Esta certidão não contempla os débitos do SEMAE - Sistema Municipal de Água e Esgoto.

Vera Cruz - RS, 02 de maio de 2023.

Autenticidade: WGT211201-000-GTMJIMFIHMWUII-6

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/05/2023 10:02:59 que o documento de hash (SHA-256) bf5d1c45f1f8a10095143aa9dcfc925568e915b91373d22dff110bd809d2e7be foi validado em 02/05/2023 09:49:45 através da transação blockchain 0x6952aa53f44a842584c5d8cd311ca58a838b2fc71cfc08f118de6efa4d0e9bfb e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 132462)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edifício Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bf5d1c45f1f8a10095143aa9dcfc925568e915b91373d22dff110bd809d2e7be** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **132462** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CND MUNICIPAL MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"CND MUNICIPAL MATRIZ"**, faz prova de que em **02/05/2023 09:49:40**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/05/2023 09:50:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x6952aa53f44a842584c5d8cd311ca58a838b2fc71cfc08f118de6efa4d0e9bfb**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Certidão nº: 20344146/2023
Expedição: 15/05/2023, às 10:24:48
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.752.236/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/05/2023 10:29:53 que o documento de hash (SHA-256) 75dfae35be3d6a5229aad7a7631cfee243f8d7efe402bb9a311688af24a780bd foi validado em 15/05/2023 10:25:13 através da transação blockchain 0xf49733fe88c077b56fd8d56bdfed6b6c0cccea740b181a05449e05fbd3b73ab2 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 135582)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edifício Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **75dfae35be3d6a5229aad7a7631cfee243f8d7efe402bb9a311688af24a780bd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **135582** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CND TRABALHISTA MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"CND TRABALHISTA MATRIZ"**, faz prova de que em **15/05/2023 10:25:25**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2023 10:26:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xf49733fe88c077b56fd8d56bdfed6b6c0cccea740b181a05449e05fbd3b73ab2**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**
**CNPJ: 07.752.236/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:40 do dia 08/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2023.
Código de controle da certidão: **6E11.9488.9AF8.ECAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/06/2023 08:24:14 que o documento de hash (SHA-256) 24edba9c4f264ac4ec88b45469a8654608ddac7aa83138e97fccfbd59b966a48 foi validado em 09/06/2023 08:15:54 através da transação blockchain 0x6b4f88181304a2c41502db8895f73bf127ca0821caef77887f96f3720f3a096f e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 141230)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edificio Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **24edba9c4f264ac4ec88b45469a8654608ddac7aa83138e97fccfbd59b966a48** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **141230** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CND FEDERAL "**, cujo assunto é descrito como **"CND FEDERAL "**, faz prova de que em **09/06/2023 08:14:42**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/06/2023 08:16:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x6b4f88181304a2c41502db8895f73bf127ca0821caef77887f96f3720f3a096f**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

0 1830

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A**

CNPJ base: **07.752.236/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

**Descrição dos Débitos/Pendências**

POSSUI 6 DEBITO(S):
3 Adm Parcelado - 2 Adm Exigibilidade Suspensa
1 Adm Garantido

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
**https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx**
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24306994**
Autenticação: **34446757**

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 15:48:45 que o documento de hash (SHA-256) cbac75c11fc7dd61f762462c315e409906fc378650828ee1d8057cff20d29377 foi validado em 19/05/2023 13:44:47 através da transação blockchain 0xa1c30dd8b38f7b1bba0bf72d1159bf22af5ca1c3e513251a275df14d895ddf53 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136951)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edificio Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cbac75c11fc7dd61f762462c315e409906fc378650828ee1d8057cff20d29377** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **136951** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CND ESTADUAL MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"CND ESTADUAL MATRIZ"**, faz prova de que em **19/05/2023 13:44:45**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/05/2023 14:10:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xa1c30dd8b38f7b1bba0bf72d1159bf22af5ca1c3e513251a275df14d895ddf53**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.752.236/0001-23
**Razão Social:** MEDILAR IMP DISTR PROD MED HOSPIT SA
**Endereço:** RUA NORBERTO OTTO WILD 420 / IMIGRANTE / VERA CRUZ / RS / 96880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/06/2023 a 13/07/2023

**Certificação Número:** 2023061400455888975303

Informação obtida em 21/06/2023 08:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 21/06/2023 09:22:30 que o documento de hash (SHA-256) 313207efdb358d855512c15ea4b51f96a2f313a2a465edeaa1240e1052c10b54 foi validado em 21/06/2023 08:38:35 através da transação blockchain 0xa8e8ad0e314a2b4c6ac157c79f935e95abda3bcc83b810c002648893ce997d6d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 143624)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edifício Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **313207efdb358d855512c15ea4b51f96a2f313a2a465edeaa1240e1052c10b54** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **143624** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CND FGTS MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"CND FGTS MATRIZ"**, faz prova de que em **21/06/2023 08:37:08**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **21/06/2023 09:11:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xa8e8ad0e314a2b4c6ac157c79f935e95abda3bcc83b810c002648893ce997d6d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://etherscan.io/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

# CERTIDÃO N.º 017/2023

## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO:** Processo 22/2022 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Reequilíbrio Financeiro, pregão eletrônico nº 13/2022, ATA de Registro de Preço 006/2022.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 76 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO,*** mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são SUFICIENTES para a continuidade deste processo.

*Lei 4.320/64*

*Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 03 de julho de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

| | |
|---|---|
| **Número:** | 228/2023 PJ |
| **Assunto:** | Reequilíbrio Econômico-Financeiro |
| **Contrato nº.** | Ata de Registro de Preços 06/2022 |
| **Solicitante:** | MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRI-BUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES S/A |

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE NOTAS.**

*Senhor Prefeito.*

**I. DO RELATÓRIO:**

Pela empresa contratada **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRI-BUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES S/A,** foi protocolado pedido de reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços n° 06/2022, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexequibilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário atual do valor unitário da seguinte forma:

ITEM 149: de R$ 3,63 para R$ 4,6178;

Visando comprovar a alteração do preço o solicitante trouxe junto ao requerimento notas fiscais datadas de 14/12/2023 E 21/06/2023.

Brevemente relatados, responde-se.

**II. DOS FUNDAMENTOS:**

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações,

a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca "***o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato***".

Deveras, "***o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal***".

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: "***A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins***".

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, **assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral**. Isto é, para

preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: "***A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.*** (...)"

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida

por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, ***"o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo"***,

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: ***"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato"***.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A revisão postulada pela parte requerente, caso atestado pelo setor interessado o efetivo aumento nos custos, é medida razoável ao caso, uma vez que reduzirá sobremaneira a possibilidade de inexecução da Ata de Registro de Preços, mantendo condições favoráveis à Administração.

**Saliento, entretanto, que no presente caso não caberá o aditamento dos valores constantes da Ata de Registro de**

**Preços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, porquanto a Ata representa mera expectativa de contratação.**

A Ata de Registro de Preço configura um compromisso, com prazo determinado, firmado entre o particular e o Poder Público, o qual não traz qualquer certeza de que o objeto e os quantitativos registrados serão efetivamente contratados, já que não há para o Poder Público esta obrigatoriedade.

**No caso em espécie, o reequilíbrio pleiteado deve incidir unicamente sobre a contratação que decorreu ou que decorrer da Ata, com aplicação dos índices verificados no momento do desequilíbrio**.

Ademais, considerando que a Ata representa apenas expectativa de contratação, é de se notar que a elaboração de Termo Aditivo, com revisão dos valores já registrados, significaria prospectar variação cambial futura, **o que pode não se concretizar.**

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo possibilidade de **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRI-BUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES S/A,** referente **ao contrato celebrado ou a ser imediatamente celebrado** em decorrência da Ata de Registro de Preços n° 06/2022 **desde que** atestado pelo setor responsável, através de análise da notas fiscais anexadas ao requerimento, do real aumento nos custos de aquisição da Solicitante e de comparação do preço pretendido com o praticado no mercado em geral.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 04 de julho de 2023.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**Referência** Ata de Registro de Preços 006/2022

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**Solicitante:** MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A

## DESPACHO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, acolhe o Parecer Jurídico 228/2023 PJ por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, passando quanto ao **item 149** (Acetato de Retinol 50.000 UI (Vitamina A) + Coleçalciferol 10.000 UI (Vitamina D), gotas, frasco 10 ml) a constar o valor de R$ 4,61.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 6 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.13 08:26:35 -03'00'

**Ana Paula Godoi Roveri**

Secretária Municipal de Saúde

# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas, Estado do Paraná, E a empresa **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Norberto Otto Wild, Nº 420, Bairro/Distrito Imigrante, Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Cesar Augusto Gomes Neumann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4110152107-SSP/DI RS, inscrito no CPF/MF sob nº 031.237.800-90, telefone 51.37187600 e-mail licitacaomedlive@medlive.com.br., em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 149, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 5 da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 13/07/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidade | Unit. /R$ Atualizado | |
|---|---|---|---|---|
| 46 | Acetato de retinol 50.000 U.I (vitamina A) + Colecalciferol 10.000 U.I (vitamina D), gotas, frasco 10ml | UND | 4,61 | |

## 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.14 11:16:10 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**
**Ana Paula de Godoi Roveri**
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER:01875941045

Assinado de forma digital por MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER:01875941045
Dados: 2023.07.14 10:32:29 -03'00'

**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**
Cesar Augusto Gomes Neumann – Titular

MEDLIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, sociedade anônima, inscrita no **CNPJ 07.752.236/0001-23**, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob **RG nº 6042943032** e **CPF nº 654.211.080-15** e seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **FERNANDO AUGUSTO THEISEN**, brasileiro, inscrito sob **RG nº 1107009175 e CPF nº 016.362.210-84.**

**OUTORGADO**

**MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.759.410-45 e da Carteira de Identidade nº 5087066691, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Koehler, nº 111, bloco 1, apto nº 403, CEP: 96.830-570, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

**PODERES**

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos ou Atas de Registro de Preços, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

**Validade: 12 meses.**

**VERA CRUZ – RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015 Assinado de forma digital por ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015 Dados: 2023.02.08 11:42:38 -03'00'

**ADRIANA WILKE MARQUES**
**Diretora Superintendente**

FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 Dados: 2023.02.08 11:13:12 -03'00'

**FERNANDO AUGUSTO THEISEN**
**Diretor Administrativo-Financeiro**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.**
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS
**CNPJ:** 07.752.236/0001-23 - **Insc. Estadual:** 156.0020579
**Fone/Fax:** (51) 3718 7600 – OPÇÃO 2: LICITAÇÕES - **E-mail:** licitacaomedlive@medlive.com.br

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 08/02/2023 15:52:41 que o documento de hash (SHA-256) ff5f36326c3b06ff526946ffdf98aef9abcafb7022401ec6ead165b07d3dc933 foi validado em 08/02/2023 13:19:01 através da transação blockchain 0x0a78f20604d6ef32b591444e70967a0df54316b21a8af88e6e62f182bdd23a0d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 113232)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edifício Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ff5f36326c3b06ff526946ffdf98aef9abcafb7022401ec6ead165b07d3dc933** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **113232** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO MATRIZ"**, faz prova de que em **08/02/2023 13:19:01**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/02/2023 14:10:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x0a78f20604d6ef32b591444e70967a0df54316b21a8af68e6e62f182bdd23a0d**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

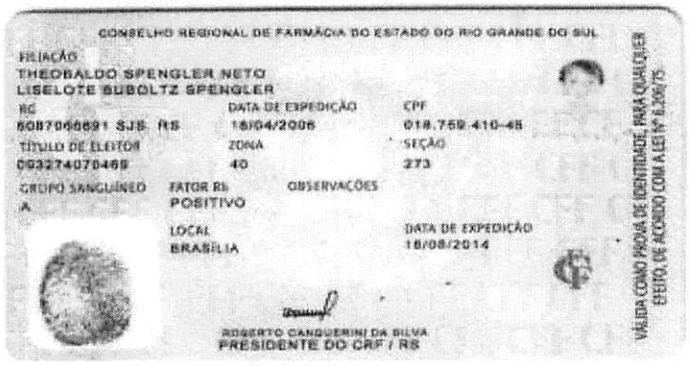

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FILIAÇÃO
THEOBALDO SPENGLER NETO
LISELOTE BUBOLTZ SPENGLER

RG: 6087066691 SJS RS
DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/04/2008
CPF: 018.759.410-45
TÍTULO DE ELEITOR: 093274070469
ZONA: 40
SEÇÃO: 273
GRUPO SANGUÍNEO: A
FATOR RH: POSITIVO
OBSERVAÇÕES:
LOCAL: BRASÍLIA
DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/08/2014

ROBERTO CANQUERINI DA SILVA
PRESIDENTE DO CRF / RS

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

NOME
DR. MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER

CRF/UF
16811 / RS

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO
DATA DE NASCIMENTO
04/03/1988
DIPLOMADO PELA
UNISC
DATA DE CONCLUSÃO
25/01/2014
NATURALIDADE/UF
SANTA CRUZ DO SUL / RS
NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sábado, 16 de janeiro de 2021 15:02:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77451601219601140603

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77451601219601140603-1
Data: 16/01/2021 14:18:05
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA04533-2EZC;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DA PARAÍBA**
**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS**
**FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/01/2021 07:29:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**[1]Código de Autenticação Digital:** 77451601219601140603-1
**[2]Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30feecc5ace01e7f8cd0aa81acbb7d47fb595fd959676fc35d28058bb7e306dc85b36d1b4f2ec29eaa17ed244297fb3058ec72df0caca51df569d0b497c33805

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

MEDLIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, sociedade anônima, inscrita no **CNPJ 07.752.236/0001-23**, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob **RG nº 6042943032** e **CPF nº 654.211.080-15** e seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **FERNANDO AUGUSTO THEISEN**, brasileiro, inscrito sob **RG nº 1107009175 e CPF nº 016.362.210-84.**

**OUTORGADO**

**MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.759.410-45 e da Carteira de Identidade nº 5087066691, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Koehler, nº 111, bloco 1, apto nº 403, CEP: 96.830-570, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

**PODERES**

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos ou Atas de Registro de Preços, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

**Validade: 12 meses.**

**VERA CRUZ – RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015 Assinado de forma digital por ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015 Dados: 2023.02.08 11:42:38 -03'00'

**ADRIANA WILKE MARQUES**
**Diretora Superintendente**

FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 Dados: 2023.02.08 11:13:12 -03'00'

**FERNANDO AUGUSTO THEISEN**
**Diretor Administrativo-Financeiro**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.**
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS
**CNPJ:** 07.752.236/0001-23 - **Insc. Estadual:** 156.0020579
**Fone/Fax:** (51) 3718 7600 – OPÇÃO 2: LICITAÇÕES - **E-mail:** licitacaomedlive@medlive.com.br

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 08/02/2023 15:52:41 que o documento de hash (SHA-256) ff5f36326c3b06ff526946ffdf88aef9ebcafb7022401ec6ead165b07d3dc933 foi validado em 08/02/2023 13:19:01 através da transação blockchain 0x0a78f20604d6ef32b591444e70967a0df54316b21a8af68e6e62f182bdd23a0d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 113232)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edifício Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ff5f36326c3b06ff526946ffdf98aef9abcafb7022401ec6ead165b07d3dc933** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **113232** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO MATRIZ"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO MATRIZ"**, faz prova de que em **08/02/2023 13:19:01**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/02/2023 14:10:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x0a78f20604d6ef32b591444e70967a0df54316b21a8af68e6e62f182bdd23a0d**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

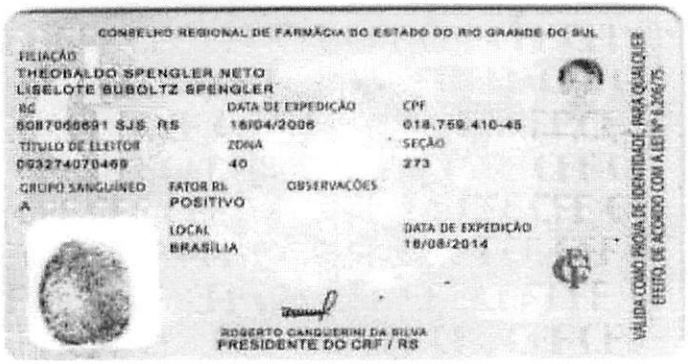

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FILIAÇÃO
THEOBALDO SPENGLER NETO
LISELOTE BUBOLTZ SPENGLER

RG: 6087066691 SJS RS
DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/04/2008
CPF: 018.759.410-45
TÍTULO DE ELEITOR: 093274070469
ZONA: 40
SEÇÃO: 273
GRUPO SANGUÍNEO: A
FATOR RH: POSITIVO
OBSERVAÇÕES:
LOCAL: BRASÍLIA
DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/08/2014

ROBERTO CANGUERINI DA SILVA
PRESIDENTE DO CRF / RS

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

NOME
DR. MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER

CRF/UF
16811 / RS

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO
DATA DE NASCIMENTO
04/03/1988
DIPLOMADO PELA
UNISC
NATURALIDADE/UF
SANTA CRUZ DO SUL / RS
DATA DE CONCLUSÃO
25/01/2014
NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sábado, 16 de janeiro de 2021 15:02:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77451601219601140603

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77451601219601140603-1
Data: 16/01/2021 14:18:05
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA04533-2EZC;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DA PARAÍBA**
**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS**
**FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/01/2021 07:29:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**[1]Código de Autenticação Digital:** 77451601219601140603-1
**[2]Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30feecc5ace01e7f8cd0aa81acbb7d47fb595fd959676fc35d28058bb7e306dc85b36d1b4f2ec29eaa17ed244297fb3058ec72df0caca51df569d0b497c33805

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

**AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2023 - PROCESSO Nº 022/2023 - FMS

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Contrato para aquisição de aparelho de ultrassonografia, visando atender aos pacientes que fazem uso dos serviços ofertados pelo Hospital Municipal.

Justificativa.

Impugnação do Processo Licitatório e elaboração de evento de reabertura de sessão com nova data.

Disponibilidade do Edital e Anexos Retificados: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.Congonhinhas, 17 de julho de 2023.

**Clemente Fernandes Rodrigues - Agente de Contratação**
**Portaria nº003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2023**
**Processo Administrativo nº 61/2023**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2023**

O MUNICIPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Parana, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 12/06/2023, Processo Administrativo nº 61/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviço de arbitragem para futsal e voleibol, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº31/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Mj. João Lecnel de Carvalho, nº 70, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.740.051/0001-03, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Erik Sunao Tanaka, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 3536-1872, e-mail prof.erik@hotmail.com

LOTE 1

| Item | Especificação | Marca/ Modelo | Unidade | Qtde. | Valor R$ | Unit. Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Arbitragem de futsal composta por 2 árbitros e 1 anotador | PROPRIA | JOGO | 200 | 268,00 | 53.600,00 |
| 2 | Despesa com locomoção de árbitros (inclui todas as despesas necessárias) até a sede do município de Congonhinhas para os jogos | PROPRIA | UND | 100 | 199,00 | 19.900,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 1 | | | | | | 73.500,00 |

LOTE 2

| Item | Especificação | Marca/ Modelo | Unidade | Qtde. | Valor R$ | Unit. Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços da arbitragem de voleibol, composta minimamente por 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador/anotador, por jogo, todos com registro atualizado e em vigor junto a Federação de Voleibol com curso de arbitragem pela própria federação a que se encontre vinculado, para competição com as seguintes características: naipe: voleibol masculino e feminino adulto; jogos em 3 períodos (manhã, tarde, noite); um único local de competição; sistema de disputa de 2 (dois) sets vencedores; máximo de 10 (dez) jogos por localidade de competição; equipe composta por no mínimo 6 (seis) atletas. | | | 100 | 249,00 | 24.900,00 |
| 2 | Despesa com locomoção e alimentação de arbitros ate a sede do municipio de Congonhinhas para os jogos | | | 50 | 349,00 | 17.450,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 2 | | | | | | 42.350,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 115.850,00 |

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 155 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

É da competência do orgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 14 de julho de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal**
**INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA**
**Erik Sunao Tanaka - Sócio Administrador**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo nº 022/2022**

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Aparecido Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas, Estado do Parana, E a empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Norberto Otto Wild, Nº 420, Bairro/Distrito Imigrante, Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por seu Titular, Sr. Cesar Augusto Gomes Neumann, portador da Cédula de Identidade RG nº 4110152107-SSP/DI RS, inscrito no CPF/MF sob nº 031.237.800-90, telefone 51.37187600 e-mail licitacaomedlive@medlive.com.br., em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 149, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 5 da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 13/07/2023, ficando vigente os seguintes valores:

| Item | Especificação | Unidad e | Unit. R$ Atualizado |
|---|---|---|---|
| 149 | Acetato de retinol 50.000 UI (vitamina A) + Colecalciferol 10.000 UI (vitamina D), gotas, frasco 10ml | UND | 4,01 |

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
**Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária do Fundo Municipal de Saúde**
**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**
**Cesar Augusto Gomes Neumann – Titular**

**DECRETO Nº 3.673/2023**

**SUMULA**: Enquadrar os servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Congonhinhas, Estado do Parana.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**

a) A Lei nº 306/2001 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 667/2011 e Pareceres Conclusivos da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os (as) servidores (as), abaixo nominados (as), enquadrados (as) no nível e classe conforme indicado, em razão da finalização do estágio probatório.

| Servidor | Cargo | Admissão | Nível Atual | Referência | Nível Novo | Referência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Eliana Ribeiro da Silva | Agente de Serviços Gerais | 02/07/2020 | I | 01 | IV | 01 |
| Aparecida Cristina da Costa | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Aparecida de Fatima Rodrigues | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | B | 01 |
| Aline Cristina Guimarães Menezes Furtado | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Aline Graciosel Lemos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Ana Emilia Nogueira Matos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Ana Paula Balarin | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Andreia Cristina Lima Rosa | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | A | 01 |
| Camila Henrique do Nascimento Guerneri | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Daniel Camilo dos Santos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | A | 01 |
| Daniele Paula da Silva Mariano | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Danila Cristina da Silva Moreno | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Debora Regina da Silva Rizel | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Heriana Bruna da Silva Miranda | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Janete de Lima Favaro | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Jucineia de Paiva | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Laurenilcina Braga Souza | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Lucineia de Campos | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Maria Angelica Rubim | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Pamela Regina Friedrich | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Rosangela de Cassio Mello | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |
| Shayla Gloria de Moraes Raghin | Professora | 02/07/2020 | A | 01 | C | 01 |

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a
adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

001849

MEMO Nº. 178/2022

Congonhinhas, 06 de abril de 2022.

De: Aparecido Renato Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: João Marcos L. Rodrigues
Seção: Setor de Licitações

Referência: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Venho através deste, solicitar REVISÃO DE PREÇO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – Processo Administrativo nº 017/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 039/2021 da empresa **RANGEL HOSPITALAR EIRELI**

| Item | Descrição | Unidade | Vl. Unit. Atual (RS) | Vl. Unit. (RS) Requerido |
|---|---|---|---|---|
| 04 | Água destilada, aspecto físico: líquido incolor, inodoro, insípido, características adicionais: conforme farmacopéia brasileira | GL 5L | 8,75 | 9,88 |

Segue em anexo:

- Pedido de reequilíbrio da empresa
- Nota fiscal comprovando valor atual e valor solicitado
- Cópia do contrato
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

PROTOCOLO Nº 349
DATA: 07/04/2022

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Luciana Fiorato, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, conforme solicitação da empresa, se faz necessário o reequilíbrio financeiro para este contrato.

Luciana Fiorato
Fiscal de Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

VYP Hospitalar

**ILMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGOINHAS- ESTADO DO PARANÁ.**

**RANGEL HOSPITALAR EIRELI**, já qualificada nos autos do processo administrativo que deu "azo" ao **Pregão Eletrônico nº 13/2021**[1], vem, à presença de Vossa Excelência, com espeque no art. 17 caput do Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações e, art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666, apresentar o pedido de **"REEQUILÍBRIO E REVISÃO DE PREÇOS OU DESOBRIGAÇÃO/CANCELAMENTO DO ITEM"**, em razão do astronômico aumento de preço que atingiu o item: **ITEM 04- ÁGUA DESTILADA 5L (MARCA SS PLUS).** V.sa, irá observar nas razões de fato e de direito, a diferença mercadológica de compra do item devido ao efeito cascata trazido pelo **AUMENTO DE DEMANDA DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES EM VIRTUDE DAS ALTAS TAXAS DE TRANSMISSÃO DA VARIANTE ÔMICRON E A EPIDEMIA DE INFLUENZA CAUSADA PELO VÍRUS H3N2, OCORRIDOS NOS PRIMEIROS DIAS DO ANO DE 2.022**, sendo impossível enfrentar a diferença mercadológica do seu preço de compra, no qual é objeto do pedido de reequilíbrio – revisão de preços por meio dos institutos legais que abarcam este pedido conforme demonstração "inferius".

[1] anexo i_PE -13-2021

VYP Hospitalar

## I) DAS RAZÕES DA LEGITIMIDADE

### a. REQUISITOS DA LEGITIMIDADE – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REVISÃO:

É legítima a propositura do **pedido de reequilíbrio econômico financeiro** e **revisão** do item previsto no art. 17 caput [2] do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 65, inciso II, alínea "d" [3] da Lei 8.666, de acordo com as considerações a seguir:

Considerando que o cenário da pandemia no Brasil já nos primeiros dias de 2022 contou com uma nova variante – **Ômicron-** que caracterizada por sua alta taxa de transmissão e número significativo de pessoas assintomáticas com alta carga viral, provocou aumento exponencial do número de casos, impactando diretamente no atendimento de hospitais e unidades de pronto atendimento;

Considerando que, concomitante à pandemia da Covid-19, o Brasil viveu uma epidemia de influenza causada pelo **vírus H3N2**, além dos focos de desastres ambientais decorrentes das fortes chuvas em vários municípios do país;

---

[2] **Art. 17.** **Os preços registrados** poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS** serviços ou **bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

[3] **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **II - por acordo das partes**: **d** para restabelecer a relação que as **partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a **retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço OU FORNECIMENTO**, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis, porém de **consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea **econômica extraordinária e extracontratual**. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

VYP Hospitalar

Considerando que essas situações pressionaram o sistema de saúde brasileiro, uma vez que segundo a Nota Técnica do Observatório Covid-19 da Fiocruz[4], de 26 de janeiro de 2022, frente ao rápido aumento de número de casos de Covid-19 no Brasil, no contexto da variante Ômicron, **as taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos no SUS mostraram um quadro de piora no país**, mesmo com a reativação de leitos em diversas unidades da Federação;

Considerando que diante do aumento da demanda diversos produtos médicos hospitalares sofreram desabastecimentos e/ou **altas de preços**;

Portanto, o pedido aqui firmado, requer análise e deferimento independente de **lapso temporal**, devendo ser garantida sua aplicação para dar guarida no **reequilíbrio econômico financeiro – revisão,** evitando o desequilíbrio da **"balança"** entre as partes, a saber, a devida remuneração sobre o valor do item.

Superado as questões de legitimidade do pedido de **reequilíbrio econômico financeiro** – **revisão** - passo agora para as razões fáticas e mérito do pedido.

A Lei de Licitações não prevê que o **reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular**, embora seja esta a primeira interpretação que se faz do instituto, visto como ferramenta para proteger os interesses deste e frear a atuação do poder público, detentor de prerrogativas contratuais, bem como guarnecer esse mesmo particular dos efeitos de medidas de **impacto econômico alheias à avença**, ou mesmo de situações imprevistas ou imprevisíveis.

[4] https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/nota_tecnica_observatoriocovid19_2022-01-26.pdf

VYP Hospitalar

Ocorre que o reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibre quando o lucro pretendido pelo particular é **excessivamente minorado**, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado à custa do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Considerando que o dispositivo previsto no rol taxativo do art. 17 caput do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666, onde ambas prevê a possibilidade do reequilíbrio – revisão sobre o valor do item, digam-se de passagem, valor reequilibrado – com base nos preços atuais de compra do referido produto, aplicando o real e necessário **%** para o item.

Para que não haja dúvida, segue abaixo a tabela com os valores e **INDICAÇÃO DOS COMPROBATÓRIOS**, carecendo de imediato reequilíbrio – revisão de preço do item:

| DESCRIÇÃO – DO ITEM | VALOR REGISTRADO | CUSTO R$ - ANTERIOR | PROBATÓRIO CUSTO ANTERIOR | CUSTO R$ - ATUAL | PROBATÓRIO CUSTO ATUAL | % REEQUILÍBRIO | VALOR R$ REEQUILIBRADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM 04- ÁGUA DESTILADA 5L (MARCA SS PLUS) | **R$7,90** | R$7,00 | NF[5] 000.082.722 | **R$8,75** | NF [6] 000.088.406 | **25,00%** | **R$9,88** |

b. **DO PERCENTUAL % APLICÁVEL – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REVISÃO:**

Sabendo-se que a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro tem raiz Constitucional. Resta saber se há a aplicação do **limite de 25%** previsto no mesmo artigo 65 da Lei de Licitações sobre as repactuações dos contratos administrativos.

[5] anexo ii_NF 000.082.722 (custo anterior)
[6] anexo iii_NF 000.088.406 (custo atual)

VYP Hospitalar

A conceituação do instituto da repactuação ou reequilíbrio – revisão é de suma importância para que se conclua sobre a **aplicação do limite de 25%** previsto no artigo 65 da Lei 8666/93. Isto porque, não se referindo à alteração ou modificação da dimensão do objeto do contrato, mas tão somente à adequação do preço contratado aos valores de mercado, **não há que se aplicar a repactuação** ou **reequilíbrio** o **limite de 25% estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93**. É que, como bem exposto por Marçal Justen Filho na mesma obra citada acima, a incidência do **limite de 25%** previsto na Lei 8.66/93 a repactuação e reequilíbrio **"conduziria a resultados impossíveis de serem defendidos".**

Entende referido doutrinador também que se a vedação fosse aplicada a todas as hipóteses disciplinadas pelo art. 65, ter-se-ia de reconhecer que apanharia inclusive a **recomposição da equação econômica financeira** prevista no inc. II, alínea, "d"' e isso, no seu entendimento, é **"insustentável e indefensável"**, na medida em que **não é possível se estabelecer limites** à **recomposição da equação econômico-financeira**. Esse é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que ao ser consultado pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais[7] sobre a incidência da limitação de **25%** às repactuações ou institutos diversos a manter a equação econômica dos contratos, assim se pronunciou.

> "Por fim, início a análise do terceiro questionamento presente nesta Consulta, referente à aplicabilidade dos limites previstos no art. 65, §1o da Lei 8.666/93 aos Reajustes realizados em contratos administrativos". Veja-se o texto do referido comando legal: Art. 65 (...) § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas **obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no **caso particular de reforma de edifício**

[7] Consulta nº 761.137.

VYP Hospitalar

> **ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**.
> (...)
> Através de tal dispositivo, a Lei 8.666/93 **buscou limitar** a possibilidade de **ALTERAÇÃO QUANTITATIVA** do objeto de contratações públicas. No entanto, é cediço que tal norma se destina apenas às hipóteses em que há **efetiva alteração do objeto do contrato administrativo**.

Portanto, não se referem os seus limites de 25% ou 50% previstos no parágrafo 1º do art. 65, aos procedimentos de **REEQUILÍBRIO - REVISÃO E DE REAJUSTE** das avenças, nos quais, em verdade, busca-se a manutenção da **equação-econômico financeira do contrato**, e não a modificação da prestação devida pelo particular contratado.

Nesse sentido, citamos posicionamento do professor Joel de Menezes Niebuhr:

> Tanto as **alterações realizadas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato propriamente dito**, quanto os **decorrentes de reajuste**, **NÃO DEVEM OBEDECER AOS LIMITES dos 25% dos valores** iniciam devidamente atualizados, prescritos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. "O limite de 25% é para as **situações em que se ACRESCE O OBJETO**".

Comunga do mesmo entendimento, ou seja, a não **incidência do limite de 25%** sobre a **revisão, reequilíbrio e reajustes de preços** o TCU, reconhecendo através do Acórdão 1.862/2003,[8] em que restou acatada a justificativa da parte

[8] 7. Com relação ao **aumento do valor contratual**, as razões de justificativas dos gestores podem ser aceitas, uma vez que os termos aditivos ao Contrato nº 18/96 **não causaram acréscimo de serviços**, e sim prorrogação de prazo contratual e **REAJUSTE DE PREÇOS** previstos na Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal já se pronunciou sobre essa matéria ao proferir a **Decisão nº 90/2001 - Primeira Câmara**.

VYP Hospitalar

envolvida quanto a não observância de tal limite nos casos de **reajuste/recomposição de preços**. Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do **acórdão nº 3420/2017 – TCE**,[9] também se posicionou de forma clara e objetiva, apontando que não há incidência dos efeitos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666, para busca da equação econômica financeira, sendo este somente aplicável aos casos de alteração de quantitativo do objeto.

Continua tecendo que o direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro** dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos pode ser pleiteada apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua **equação econômico-financeira** e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações **qualitativas e quantitativas** detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a outra parte tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da **revisão dos preços originalmente previstos**. Explica mais uma vez que os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - **têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual**, nos casos e termos ali previstos.

A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual, pois, ambos não se confundem com o **reequilíbrio econômico-financeiro**.

---

[9] **Acordão nº 3420/201** – **Tribunal Pleno - TCE-PR** - Esclarece critérios para **reequilíbrio financeiro** de contratos administrativos.

VYP Hospitalar

A orientação é do Pleno do TCE-PR, em resposta à consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Eraldo Teodoro de Oliveira. A consulta questionou em quais hipóteses é permitido o realinhamento e o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos; e se os percentuais de acréscimo contratual previstos na Lei nº 8.666/93 são aplicáveis, também, nos casos de reajuste referente à correção monetária.

Assim, compreendemos de acordo com os ensinamentos Doutrinários e posições do TCEs e TCU acima expostos, pode-se afirmar que o **reajustamento de preços** visando à recomposição do **equilíbrio financeiro** do contrato não sofre os efeitos da limitação imposta pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, por não se tratar de **alteração ou modificação** da **dimensão do objeto contratado**, portanto, não se aplica o índice de **25% sobre os valores de reequilíbrio – revisão – de preços**.

Sendo assim, após deferimento do pedido de **reequilíbrio econômico financeiro - revisão**, no percentual apresentado na tabela "ut supra" sobre o valor do item conforme Documentos Probatórios apresentados do item: **ITEM 04- ÁGUA DESTILADA 5L (MARCA SS PLUS),** onde evidente é equacionamento de preço do item equiparo ao preço de compra, onde sua concessão de reequilíbrio possibilitará suportar menor prejuízo a ser suportado por esta Peticionária **RANGEL HOSPITALAR**.

A luz do exposto, conclui-se que a Peticionária **RANGEL HOSPITALAR**, possui legitimidade na aplicação do **reequilíbrio econômico – revisão** do item: **ITEM 04- ÁGUA DESTILADA 5L (MARCA SS PLUS),** através da comprovação inequívoca – **Notas Fiscais** comprovando a **astronômica alteração em seu valor de compra** comparado, assim, nasce a motivação que deve ser amparada pela previsão legal do art. 17 caput do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 65, inciso II, alínea "d", e posições doutrinarias - jurisprudenciais e orientações do TCU e TCEs, em especial TCE-PR, logo, sua aplicabilidade tem fundamentação e respaldo jurídico.

VYP Hospitalar

Ressalto que ainda sendo aplicados tais "institutos", a saber, **reequilíbrio – revisão** do preço é a medida que se impõe, pois, necessário para dar continuidade nas **futuras entregas**, onde o percentual apresentado para correção do valor registrado foi acrescido de imposto, logística, entre outras despesas, **somada à margem de lucro**, logo, não havendo o imediato reequilíbrio/revisão, a Peticionária RANGEL não suportará o prejuízo que já suportou e vem suportando. Por isso, repisa ser necessária e indispensável concessão do **reequilíbrio – revisão**.

**NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DESTE ÍNCLITO MUNICÍPIO, A CONTRATADA RESERVA-SE NO DIREITO DE NÃO CONCLUIR A ENTREGA DE FUTURA (S) SOLICITAÇÃO(ÕES)** pelo notório fato de não poder suportar o gritante ônus em razão ao inequívoco aumento significativo de preço de compra do referido item, caracterizando sem sombra de dúvida, em caso de obrigação imposta pelo **CONTRATANTE** a fazer a entrega sem a concessão do reequilíbrio/revisão, a prática do enriquecimento sem causa, pois, o fato narrado e provado neste pedido não deixa dúvida quanto ao alegado.

## II) DO PEDIDO FINAL

Diante dos fatos ora narrados, peço ao ínclito Município proceder com o **deferimento do pedido**, a saber, conceder o **reequilíbrio – revisão** no percentual apresentado, haja vista que os elementos probatórios, justificativa e fundamentação garantem a segurança jurídica do pedido, diga-se de passagem, amparado em matéria de Direito, Doutrina e Jurisprudência, bem como pelos demais argumentos contidos no pedido, cabendo, portanto, a concessão com total do reequilíbrio/revisão.

Considerando que a fundamentação aqui trazida pela Peticionária **RANGEL HOSPITALAR** tem por finalidade a busca pela salutar **JUSTIÇA**, ou seja,

VYP Hospitalar

ver o preço registrado devidamente equacionado, onde não **ofende** nem mesmo **lesa** nenhum dos servidores públicos do Município de CONGOINHAS/PR, porque **"Qui jure suo utitur neminem laedit"**, isto é, **"Quem usa o seu direito, não lesa ninguém"**, apenas se busca pela aplicabilidade da justiça, ou seja, pelo pedido "inferius";

**Considerando que não seja este o entendimento do ínclito MUNICÍPIO, a Peticionária RANGEL pede com fundamento no art. 21, inciso II [10] do Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações Decreto Federal 8.250/14, o CANCELAMENTO/EXCLUSÃO do item, consequentemente, DESOBRIGANDO a Peticionária SOS fazer o cumprimento das entregas futuras a partir desta data, ou seja, 28 de março de 2022**, pois, caso seja obrigado, estaremos na presença inequívoca da arbitrariedade jurídica que acarretará além de medidas com intuito de garantir o direito da Peticionária RANGEL, maiores prejuízos que podem ser facilmente evitados com a simples concessão do pedido.

Finalmente, requer o recebimento e conhecimento da petição com o pedido de **reequilíbrio econômico financeiro - revisão** por força do art. 17 caput do **Decreto Federal nº 7 7.892/2013** e **art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666**, bem como pelos argumentos e probatórios apresentados, corroborando com a legitimidade que possui a **CONTRATADA** em ver os preços dos produtos devidamente equacionados, assim, nos termos adrede expandidos, requer que adotem as medidas necessárias para proceder com o aguardado **DEFERIMENTO** por parte do ínclito Município, após análise técnica e jurídica e, **não sendo este o entendimento do ínclita órgão licitador**, peço que em cumprimento da norma legal administrativa, **conceda a desobrigação/desistência** da entrega do produto relacionado neste pedido de reequilíbrio – revisão, cujo pedido secundário se enquadra plenamente, no caráter

[10] Art. 21. **O cancelamento do registro de preços poderá** ocorrer por **fato superveniente**, decorrente de caso fortuito ou força maior, **que prejudique o cumprimento da ata**, devidamente **COMPROVADOS E JUSTIFICADOS**: II - a **PEDIDO DO FORNECEDOR**.

VYP
Hospitalar

imperativo da lei, i.e., **"lex jubeat, non suadeat"**, ou seja," **a lei obriga não persuade",** pois, não poderá a Peticionária **RANGEL HOSPITALAR** ser alijada financeiramente sobre o prisma do **interesse público**, haja vista, não caber **interesse público** em detrimento ao particular que possui o direito objetivo ao reequilíbrio – revisão.

Na oportunidade deste petitório, em que pesem as manifestações e os embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito MUNICÍPIO DE CONGOINHAS/PR, em especial, Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Departamento de Compras e Autoridade Superior – Chefe do Executivo.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Maringá, 28 de março de 2022.

RANGEL HOSPITALAR - EIRELI
MARCEL PEREIRA RANGEL
CPF 048.752.289-37 - RG 8.970.226-7

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA BAIXO. EMISSÃO: 01/10/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.905,20 DESTINATÁRIO: RANGEL HOSPITALAR - EIRELI - AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 3501 JARDIM ITALIA II MARINGA-PR

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

001861

**NF-e**
**Nº. 000.082.722**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

R BRAZ IZELLI, 586
CIDADE INDUSTRIAL - 87070-772
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

# DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

**Nº. 000.082.722**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**4121 1012 4729 2700 0103 5500 1000 0827 2211 1230 2469**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS | 141210215580329 - 01/10/2021 09:41:10 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 9053178062 | | 12.472.927/0001-03 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| RANGEL HOSPITALAR - EIRELI | 29.907.666/0001-00 | 01/10/2021 |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|
| AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 3501 | JARDIM ITALIA II | 87060-676 | 01/10/2021 |

| MUNICÍPIO | UF | FONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA/ENTRADA |
|---|---|---|---|---|
| MARINGA | PR | 4430340262 | 9077517321 | 09:40:09 |

**FATURA / DUPLICATA**

| Num. | Venc. | Valor |
|---|---|---|
| 001 | 29/10/2021 | R$ 1.301,74 |
| 002 | 05/11/2021 | R$ 1.301,73 |
| 003 | 12/11/2021 | R$ 1.301,73 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.905,20 | 468,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64,44 | 3.905,2 |
| **VALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST.** | **V. TOT. TRIB.** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 296,80 | 3.905,2 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| O PROPRIO | (0) Emitente | | | | |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | VOLUME | | | 103,500 | 103,50 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2404 | AGUA AUTOCLAVE SS PLUS 5 LITROS CX/2 UNICA U | 28539090 | 751 | 5102 | CX | 5,0000 | 14,0000 | 70,00 | 70,00 | 8,40 | | 18,00 | |
| 2444 | MASC. 1 TRIPLA BRANCA SSPLUS50UN. CX/80 UNICA U | 63079010 | 151 | 5102 | CX | 3,0000 | 1.278,4000 | 3.835,20 | 3.835,20 | 460,25 | | 18,00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| Inf. Contribuinte: CST 751 ICMS 18,00 70,00 = 8,40 - CST 151 ICMS 18,00 3.835,20 = 460,25 - VENDEDOR CAROLINA VENCIMENTO 28/35/42 DIAS Email do Destinatário: vyphospitalar@gmail.com | |



Gerando em www.fsist.com

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA BAIXO. EMISSÃO: 23/03/2022 VALOR TOTAL: RS 715,00 DESTINATÁRIO: RANGEL HOSPITALAR - EIRELI - AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 501 JARDIM ITALIA II MARINGA-PR

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.088.406**
**Série 001**
001862

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

## QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

AV PARANAVAI, 2381 - BARRACAO 5
PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES - 87070-130
MARINGA - PR Fone/Fax: 4421031000

# DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

**Nº. 000.088.406**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
4122 0312 4729 2700 0103 5500 1000 0884 0611 6625 7981

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS | 141220068406545 - 23/03/2022 16:07:14 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 9053178062 | | 12.472.927/0001-03 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| RANGEL HOSPITALAR - EIRELI | | | 29.907.666/0001-00 | 23/03/2022 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO / DISTRITO** | | **CEP** | **DATA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 3501 | JARDIM ITALIA II | | 87060-676 | 23/03/2022 |
| **MUNICÍPIO** | **UF** | **FONE / FAX** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | **HORA DA SAÍDA/ENTRADA** |
| MARINGA | PR | 4430340262 | 9077517321 | 16:06:10 |

**FATURA / DUPLICATA**

| | |
|---|---|
| Núm. | 001 |
| Venc. | 13/04/2022 |
| Valor | R$ 715,00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 525,00 | 63,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 11,80 | 715,0 |
| **VALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL IPI** | **V. ICMS UF DEST.** | **V. TOT. TRIB.** | **VALOR DA COFINS** | **V. TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0, 00 | 0, 00 | 54,34 | 715,0 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| O PROPRIO | (0) Emitente | | | | |
| **ENDEREÇO** | | **MUNICÍPIO** | | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |
| | | | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | VOLUME | | | 318,500 | 318,50 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2404 | AGUA AUTOCLAVE SS PLUS 5 LITROS CX/2 UNICA U pRedBC=0,00% | 28539090 | 051 | 5102 | CX | 30,0000 | 17,5000 | 525,00 | 525,00 | 63,00 | | 18,00 | |
| 2426 | ROLETE DENTAL SSPLUS PC/100 CX/100 UNICA U | 30059090 | 060 | 5405 | CX | 1,0000 | 190,0000 | 190,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf. Contribuinte: CST 051 ICMS 18,00 525,00 = 63,00 - VENDEDORA CAROLINA VENC 21 DIAS Email do Destinatário: compras@vyphospitalarmga.com.br
Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....:

**RESERVADO AO FISCO**



Gerando em www.fsist.com

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Processo Administrativo n° 017/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 039/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 24/05/2021, Processo Administrativo nº 017/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 13/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**RANGEL HOSPITALAR EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.907.666/0001-00, sediado na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 3501 JD Italia II em Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.060-676, Tel. (44) 3034-0262, E-mail: vyphospitalar@gmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcel Pereira Rangel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.970.226-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.752.289-37.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTDE | VALOR UNITARIO / R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Água destilada, aspecto físico: líquido incolor, inodoro, insípido, características adicionais: conforme farmacopéia brasileira | SS Pluss | GL 5L | 55 | 7,90 |
| 5 | Água Oxigenada, Peróxido de hidrogênio, tipo: 10 volumes | Septmax | FRC 1L | 18 | 4,00 |
| 20 | Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão, dimensões: 20 cm, gramatura 1: cerca de 13 fios, rolo de 1,8 metros | Erimax soft | PCT C/ 12 | 80 | 8,60 |
| 84 | Estetoscópio adulto, tipo: biauricular, | g tech | UNID | 15 | 30,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | acessórios: olivas anatômicas silicone, haste: haste aço inox, tubo: tubo "y" pvc, auscultador: auscultador duplo aço inox | | | | |
| 192 | Sonda trato urinário, modelo: **uretral**, material: silicone, calibre: **10 french**, conector: conector padrão c, tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | biobase | PCT C/ 10 | 4 | 9,14 |
| 195 | Sonda trato urinário, modelo: **uretral**, material: silicone, calibre: **16 french**, conector: conector padrão c, tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual | biobase | PCT C/ 10 | 8 | 10,13 |

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, Estado do Paraná.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Congonhinhas, 28 de junho de 2021.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2021.07.15 16:23:59 -03'00'

**Ana Paula de Godoi Roveri**
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MARCEL PEREIRA RANGEL:04875228937

Assinado de forma digital por MARCEL PEREIRA RANGEL:04875228937
Dados: 2021.07.01 09:41:29 -03'00'

**RANGEL HOSPITALAR EIRELI**
Marcel Pereira Rangel - Titular

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

# CERTIDÃO N.º 080/2022
## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO:** Processo 17/2021 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Reequilíbrio financeiro a Contrato 039/2021, referente a aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que as ***dotações 51, 59, 70 – 3.3.90.30 – Material de Consumo,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | Desp. 70 | Unidade de Atendimento - 15.001.10.302.0023.2... | | 1,00 | 300.000,00 |
| 2022 | Desp. 59 | Incremento ao Piso de Atenção Básica - 15.001.1... | | 1,00 | 100.000,00 |
| 2022 | Desp. 51 | RAB FIXO - 15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.30.00 ... | | 1,00 | 166.200,00 |

***Lei 4.320/64***

***Art. 2º*** *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

***Art. 90*** *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 11 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.04.11 11:39:42 -03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

**Número:** 116/2022 PJ
**Assunto:** Reequilíbrio Econômico Financeiro
**Contrato nº.** Ata de Registro de Preços 39/2021
**Solicitante:** RANGEL HOSPITALAR EIRELI

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2021. ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO, INODORO, INSÍPIDO, CARACTERÍSTICAS ADICFIONAIS: CONFORME FARMACOPÉIA BRASILEIRA.**

*Senhor Prefeito.*

### I. DO RELATÓRIO:

Pela empresa contratada **RANGEL HOSPITALAR EIRELI,** foi protocolado pedido de reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços n° 39/2021, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexequibilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Com relação ao item 4 (água destilada, aspecto físico, inodoro, insípido, características adicionais: conforme farmacopeia brasileira) foram apresentadas notas fiscais com data de 01/10/2021 e 23/03/2022.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário atual do valor unitário do item 4 de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para R$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos) conforme documentos anexos aos autos.

Como dito, a Contratada acosta, a fim de embasar sua pretensão, uma nota fiscal de aquisição dos produtos.

Brevemente relatados, responde-se.

### II. DOS FUNDAMENTOS:

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca "***o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato***".

Deveras, "***o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal***".

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: **a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'**.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: "***A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins***".

De outra parte, no que respeita ao interesse público, Renato Alessi distingue o '***interesse coletivo primário' do 'interesse público secundário', o primeiro, da sociedade, o segundo, do aparelho***

***estatal. Adotada essa distinção, pode afirmar-se que o interesse preponderante é o 'coletivo primário' que, nos contratos administrativos, está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da Administração, 'interesse público secundário', quer o do contratado, 'interesse privado'. Ambos secundários em face do 'interesse público primário'.***

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, **assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral**. Isto é, para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

Sobre essa contrapartida considera Celso Antônio Bandeira de Mello: "***Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações, assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá***".

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: "***A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.*** (...)"

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao

particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, "***o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo***",

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: "***O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e***

*regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato*".

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A propósito da alteração unilateral relativa a modificações no projeto, assevera Hely Lopes Meirelles: "*E, de nossa parte, já advertimos que: 'É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos ou imprevisíveis pelos contraentes, que acarretam modificação anormal da situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no (...) em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante*".

Logo, à luz das considerações retro, evidentemente que se diz que é possível, **quando cabalmente demonstrado** (e tão somente assim), o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Aliás, no caso ora pautado, vê-se que das notas fiscais apresentadas pela empresa Contratada houve aumento dos produtos, na vigência do contrato entabulado pelas partes.

Pois bem. Com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entendemos que o pleito formulado deve ser **DEFERIDO**, levando em consideração o aumento, foi feito um levantamento, tendo como base os preços de custo e a margem de lucro da empresa, para averiguar o valor

de reequilíbrio compatível com a alta de preços, conforme notas anexas aos autos e planilha demonstrativa abaixo:

| VALORES ANTERIORES AO REQUERIMENTO (PREÇO ATUAL) | | | |
|---|---|---|---|
| **PRODUTO** | **PREÇO DE CUSTO À ÉPOCA** | **MARGEM DE LUCRO À ÉPOCA** | **VALOR FINAL DO PRODUTO** |
| **(item 4) água destilada, aspecto físico, inodoro, insípido, características adicionais: conforme farmacopeia brasileira** | R$ 7,00 (Un) | 12,85% | R$ 7,90 (Un) |
| **VALORES EM CONSENSO COM O REQUERIMENTO** | | | |
| **PRODUTO** | **PREÇO DE CUSTO ATUAL** | **MARGEM DE LUCRO ATUAL** | **VALOR FINAL DO PRODUTO** |
| **item 4) água destilada, aspecto físico, inodoro, insípido, características adicionais: conforme farmacopeia brasileira** | R$ 8,75 (Un) | 12,85% | R$ 9,88 (Un) |

Destarte, a Contratada juntou cópias de notas fiscais, em que se comprova o aumento no preço dos produtos, de maneira com que justifique um aumento, implicando o aumento que é requerido pela solicitante e, conforme exposto na tabela supracitada, a margem de lucro da empresa foi respeitada após calculado o reequilíbrio.

**III. DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa

RANGEL HOSPITALAR EIRELI, referente a Ata de Registro de Preços n° 20/2021 no que se refere ao item 4.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 11 de abril de 2022.

É o parecer.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

# DESPACHO

Acerca do requerimento apresentado pela empresa RANGEL HOSPITALAR EIRELI, a qual pugnou pelo reequilíbrio econômico-financeiro quanto ao produto Água Destilada, referente à Ata de Registro de Preços nº. 013/2021, acato o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico e **AUTORIZO** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, adequando o preço do item Água Destilada, passando a constar o valor de R$ 9,88.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 14 de abril de 2022.

**Aparecido Renato Honório**
Secretário Municipal de Saúde